

FACULDADE EST
PROGRAMA DE POS-GRADUAÇÃO EM TEOLOGIA

ANTÔNIO CARLOS CHARQUEIRO ALMADA

OS PRINCÍPIOS DA ÉTICA CRISTÃ COMO
BASE DO CÓDIGO DE ÉTICA DA ORDEM
DOS ADVOGADOS DO BRASIL

São Leopoldo

2015

ANTÔNIO CARLOS CHARQUEIRO ALMADA

OS PRINCÍPIOS DA ÉTICA CRISTÃ COMO
BASE DO CÓDIGO DE ÉTICA DA ORDEM
DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Trabalho Final de
Mestrado Profissional
Para obtenção do grau de
Mestre em Teologia
Escola Superior de Teologia
Programa de Pós-Graduação
Linha de Pesquisa: Ética e Gestão

Orientador: José Caetano Zanella

São Leopoldo

2015

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

A444p Almada, Antônio Carlos Charqueiro
Os princípios da ética cristã como base do código de
ética da Ordem dos Advogados do Brasil / Antônio Carlos
Charqueiro Almada ; orientador José Caetano Zanella. – São
Leopoldo : EST/PPG, 2015.
69 p. ; 30 cm

Dissertação (mestrado) – Faculdades EST. Programa de
Pós-Graduação. Mestrado em Teologia. São Leopoldo,
2015.

1. Ética jurídica – Brasil. 2. Ética cristã. 3. Advogados –
Brasil. I. Zanella, José Caetano. II. Título.

Ficha elaborada pela Biblioteca da EST

ANTÔNIO CARLOS CHARQUEIRO ALMADA

OS PRINCÍPIOS DA ÉTICA CRISTÃ COMO
BASE DO CÓDIGO DE ÉTICA DA ORDEM
DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Trabalho Final de
Mestrado Profissional
Para obtenção do grau de
Mestre em Teologia
Faculdades EST
Programa de Pós-
Graduação em Teologia
Linha de Pesquisa: Ética e
Gestão

Data:

José Caetano Zanella – Mestre em Desenvolvimento – UNIJUÍ

DEDICAÇÃO

*A Idalina Muller e Pamela Muller Almada,
Esposa dedicada e filha preciosa, por sempre
me incentivar a seguir em frente na busca dos
meus objetivos.*

AGRADECIMENTOS

Meus sinceros agradecimentos:

- A amiga e mestra Gislene que me indicou a Faculdade Est para fazer essa pós-graduação, me proporcionando conhecer pessoas que colaboraram no meu crescimento pessoal e intelectual;
- A minha esposa e filha que me incentivam constantemente a investir no meu crescimento profissional;
- A minha mãe por sua bondade e palavras de incentivo;
- A pastora, amiga, colega e cliente Adriana Gastellu Camp que muito me ajudou nos entendimentos dos preceitos teológicos;
- Ao meu orientador José Caetano Zanella, por seu apoio e conhecimento.

RESUMO

Este trabalho apresenta como tema central o código de ética da Ordem dos Advogados do Brasil, portanto, busca-se analisar se a base ética do diploma mencionado é a ética cristã. Para tanto examina-se os princípios que regem o CED da OAB, bem como os princípios de Ética Cristãos, para ao final se fazer um cruzamento das informações para constatar se os princípios estão inter-relacionados ou se há similitude entre eles. Examina-se também as condutas antiéticas de alguns dos profissionais que integram os quadros da OAB e finalmente se apresenta alguma sugestão de medidas que possam reverter à situação desabonadora da atividade, bem como apresentar medidas profiláticas que possam orientar os futuros profissionais do direito.

Palavras Chave: Ética da Advocacia; Ética Cristã; Condutas Antiéticas; Sugestões.

ABSTRACT

This work has as its central theme the code of ethics of the Bar Association of Brazil therefore seeks to analyze the ethical basis of that diploma is Christian ethics . For that examines the principles governing the CED of OAB , and the principles of Christian Ethics to the end to make a crossing of information to see if the principles are interrelated and if there is similarity between them. It also examines the unethical conduct of some of the professionals within the frames of OAB and finally presents any suggestions for measures that could reverse the unflattering situation of activity, as well as presenting prophylactic measures that can guide future legal professionals.

Keywords: Ethics of Advocacy; Christian Ethics; Unethical conduct; Suggestions.

LISTA DE ABREVIATURAS

AT – Antigo Testamento

OAB – Ordem dos advogados do Brasil

CED – Código de Ética e Disciplina

1 Co – 1ª Epistola aos Coríntios

CEDOAB – Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil

EOAB – Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil

Ef – Epistola aos Efésios

Fl – Epistola aos Filipenses

Mt – Evangelho segundo Mateus

NT – Novo Testamento

Rm – Epistola aos Romanos

Sl – Salmos

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
1 NOTAS SOBRE O CÓDIGO DE ÉTICA DA ADVOCACIA OAB	13
1.1 Conceito de ética	15
1.2 Princípios do Código de Ética da OAB.....	17
1.2.1 Princípio da Conduta Ilibada.....	17
1.2.2 Princípio da diligência	19
1.2.3 Princípio da fidelidade.....	20
1.2.4 Princípio da confiança.....	21
1.2.5 Princípio da independência profissional.....	22
1.2.6 Princípio da incompatibilidade profissional	23
1.2.7 Princípio da lealdade e da verdade.....	24
1.2.8 Princípio do coleguismo.....	26
1.2.9 Princípio da correção profissional.....	27
1.2.10 Princípio da dignidade e decoro.....	28
1.2.11 Princípio do desinteresse.....	28
1.2.12 Princípio da reserva	29
1.2.13 Princípio da discricionariedade	30
2 A ÉTICA DO PONTO DE VISTA CRISTÃ	32
2.1 Conceito de Ética Cristã.....	32
2.2 Os dilemas éticos.....	33
2.3 Princípios Éticos Cristãos	37
2.3.1 Princípio da ternura e do vigor	39
2.3.2 Princípio da conduta de amor a todas as pessoas	40
2.3.3 Princípio da licitude e da conveniência	42
2.3.4 Princípio da tolerância	43
2.3.5 Princípio do respeito e companheirismo cristão	45
2.3.6 Princípio do respeito ao mais fraco.....	45
3 RAZÕES PARA SEGUIR O CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB SOB O PONTO DE VISTA CRISTÃO	48
3.1 Os possíveis motivos para as atitudes antiéticas.....	49

3.2 A validade da ética cristã	52
3.3 Premissas para condutas éticas	53
3.4 A decisão pela conduta ética	55
CONCLUSÃO	57
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	60
ANEXO	64

INTRODUÇÃO

O advogado é um profissional liberal, regularmente inscrito e autorizado pela Ordem dos Advogados do Brasil, para exercer o *jus postulandi*, ou seja, a representação dos legítimos interesses das pessoas físicas ou jurídicas em juízo ou fora dele, quer entre si, quer ante o Estado.

A Ordem dos Advogados do Brasil primando pela importância de ter um profissional que pautar por condutas que expressem honestidade, confiança e que preste serviço mais justo à sociedade. No ano de 1995 aprovou e editou o seu Código de Ética e Disciplina traçando imperativos para as condutas destes profissionais.

Na atualidade o que se percebe é que a discussão sobre a ética, de maneira geral, tem ganhado espaço na mídia, nas escolas e até nas rodas de amigos. Há um consenso geral de que todos os advogados devem se pautar por condutas éticas.

Os profissionais do direito se veem constantemente em dilemas éticos e nem todos sabem como lidar com estas questões, talvez por uma formação equivocada que de alguma forma se omite em mostrar a importância da ética na advocacia ou por distorção completa destes valores.

É perceptível a necessidade de uma mudança de comportamento por parte dos advogados, salientando que não é uma exclusividade dos profissionais desta área, mas nunca uma profissão foi tão ridicularizada ou usada em chistes de gostos duvidosos.

Por outro lado, a grande parte da população brasileira e das instituições tem forte influência dos preceitos cristãos, fato que se justifica, já que o Brasil foi colonizado por portugueses católicos, muitos destes operadores do direito são pessoas cristãs. Estariam eles afastados dos princípios éticos cristãos que regem a vida espiritualizada, que preza a vida e os direitos dos seus semelhantes?

A confiança da população no advogado deve ser resgatada, o profissional ser respeitado como outrora e voltar a ter prestígio, mas, para que isso ocorra o operador do direito deve honrar a sua classe e ter orgulho de fazer parte de sua instituição.

Neste trabalho se elencou os princípios gerais do código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, princípios Éticos Cristãos correlatos, a fim de fazer um comparativo para buscar identificar as semelhanças, e, por derradeiro, apresentar as razões e a necessidade de seguir o Código de Ética da OAB.

1 NOTAS SOBRE O CÓDIGO DE ÉTICA DA ADVOCACIA OAB

A Constituição Federal de 1988 fez reverência e enalteceu o exercício da advocacia. A Carta magna da República enuncia: "O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei".¹

A presunção de probidade que o advogado deve transparecer à sociedade tem que ser encarada de forma solene e digna, assim, quem escolhe a profissão de advogado deve ser probo. Porque quem procura um advogado está quase sempre em situação de angústia e desespero. Precisa nutrir ao menos a convicção de estar tratando com alguém idôneo para cuidar de seus interesses.

Os advogados também estão sujeitos ao Código de Ética e Disciplina, editado pela Ordem dos Advogados Brasil, que trata, por exemplo: "dos deveres éticos, da publicidade e do relacionamento com o cliente"². O descumprimento dos deveres previstos no Estatuto e no Código de Ética acarreta sanções disciplinares aplicadas pela OAB.

No país há atualmente "1210 cursos de direito"³, fato que faz com que haja uma enxurrada de profissionais no mercado de trabalho. Essa massificação de bacharéis de direito gerou uma grande concorrência, isso faz com que alguns advogados aviltem os valores mínimos sugeridos pela OAB, outros usem expedientes pouco ortodóxicos para captar clientela. Tudo isso, aliado a alguns casos delituosos, contribuiu sobremaneira para que a atividade, que gozava de prestígio e era valorizada, fosse mal vista e ficasse desacreditada.

Em março de 1999 a Ordem dos Advogados do Brasil lançou uma campanha nacional pela ética no exercício da profissão de advogado. Segundo Reginaldo Oscar de Castro, presidente do Conselho Federal da OAB da época, a campanha se justificava pelos altos índices de profissionais que respondiam a processos administrativos:

¹ BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 05 de out. de 1988*. 20ª ed. São Paulo: Saraiva, 1998.p.77.

² BRASIL. *Código de Ética e Disciplina da OAB*. Brasília, DF: assessoria de imprensa, 1995. p. 2-4.

³ FADEL, Evandro. *OAB recomenda 90 dos 1210 cursos de direito do país*. O Estado de São Paulo. 23 nov. 2011. Disponível em: <<http://educacao.estadao.com.br/noticias/geral,oab-recomenda-90-dos-1210-cursos-de-direito-do-pais,802016>> Acesso em: 30 mai. 2015.

Segundo dados da OAB Nacional, atualmente, cerca de 40 mil advogados estão respondendo a processos administrativos e disciplinares nos Tribunais de Ética do país. Esse número representa 10% de toda a categoria profissional, que seria de cerca de 400 mil advogados em atividade no país.⁴

Do advento do nascimento do CED em 1995 e da campanha da OAB nacional em 1999, para os dias de hoje, houve alguns avanços no sentido de brechar as condutas antiéticas, mas não de forma tão significativa como preconizava o presidente do Conselho da OAB Nacional que havia encabeçado a campanha. Desde então, o assunto da falta de ética dos advogados, continuou sendo tema de muitos artigos veiculados em sites da internet especializados em direito. Um deles foi o da advogada Ewdiany Xavier, que assim se manifestou:

Nos últimos dias percebemos nos noticiários nacional e regional o quanto esses profissionais vêm se envolvendo em atos ilícitos e agindo de maneira totalmente contrária ao que a Constituição Federal os reserva, agindo assim alguns profissionais mancham toda uma classe de profissionais que realmente se comprometem e que acreditam de fato que todos os seus colegas de profissão estejam agindo corretamente.⁵

E os casos de falta de ética de advogados não se reduzem a meros delitos contra seus clientes, alguns causam danos para a sociedade como um todo, como no caso aqui exposto: “[...] De acordo com a polícia os dois advogados presos já possuem antecedentes criminais. Laerte Gomes de Carvalho seria sobrinho de um gerente do tráfico do Jacarezinho que teria participado do resgate ao comparsa anteontem”.⁶

Casos como o acima citado se repetem e mancham a imagem dos operadores do direito. E ao mesmo tempo mexem com o imaginário popular que via o advogado de forma mitificada. O professor Roberto Saul Tourinho esclarece que:

Para alguns, o advogado é tradicionalmente o ‘defensor do órfão e da viúva’, o paladino abnegado de todas as nobres causas, aquele cujo

⁴ CASTRO, Reginaldo Oscar de. *Ética na advocacia*. Revista Consultor Jurídico, Brasília, 08 mar 1999. <http://www.conjur.com.br/1999-mar05/oab_nacional_lanca_campanha_moralizacao_advogado> Acesso em: 25 mai. 2014.

⁵ XAVIER, Ewdiany. *A antiética do advogado no exercício de sua profissão*. Artigos.com <<http://www.artigos.com/artigos/sociais/direito/a-anti-etica-do-advogado-no-exercicio-de-sua-profissao-18765/artigo/#.VVov7JNMJ1Q>> Acesso em 10.04.2014.

⁶ COSTA, Ana Claudia; COSTA, Celia. *Justiça decreta prisão preventiva dos advogados de bandido resgatado em delegacia*. O GLOBO. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/rio/justica-decreta-prisao-preventiva-dos-advogados-de-bandido-resgatado-em-delegacia-5387016>> Acesso em: 13 Abr. 2014.

devotamento se volta inteiramente para todos os oprimidos, todos os infelizes, todos os deserdados da fortuna, e que faz ouvir perante a justiça a voz da piedade humana e da misericórdia.⁷

No entanto, para outros a caricatura do advogado é bem diferente. O autor Robert Henry relata que a literatura geralmente descreve o advogado com fama ruim e esclarece que:

Há uma tendência excessiva para representá-lo na figura de um insuportável tagarela, um sujeito espertalhão, chicaneiro, manhoso, encenqueiro, capaz de defender qualquer causa, alegando inocência mesmo quando está convencido da culpabilidade [...].⁸

Assim, logo que os operadores do direito saem das universidades ocorre um verdadeiro desencantamento com a atividade, Leal assevera que:

Muitos jovens vão para a escola de Direito com a esperança de encontrar uma carreira na qual possam oferecer uma contribuição para a sociedade. Tendem a sair com essas esperanças diminuídas, e as esperanças muitas vezes desaparecem sob as pressões da prática. Mais tarde, nas suas carreiras, especialmente se alcançam o sucesso mundano, muitas vezes recordam-se das suas esperanças com nostalgia e pesar. Devemos a essa experiência de fim de carreira uma florescente literatura de livros, discursos após jantares e relatórios da Ordem dos Advogados lamentando a pobreza ética da prática do Direito.⁹

Enfim, há de se entender melhor as razões das condutas impróprias destes advogados para revigorar essa nobre profissão. É necessário analisar os preceitos éticos e investigar os motivos para uma melhor compreensão.

1.1 Conceito de ética

Segundo o filósofo Sergio Cortella, católico, em entrevista dada ao apresentador Jô Soares no Programa do Jô:

Ética é o conjunto de valores e princípios morais que você e eu usamos para definir as três grandes questões da vida: quero, devo e posso. E quais são os princípios que eu uso? Tem coisas que eu quero, mas não devo; tem coisas que eu devo, mas não posso; e tem coisas que eu posso,

⁷LEAL, Saul Tourinho. *O Advogado e a Ética. Jus navigandi*, jun.2009 <<http://jus.com.br/artigos/12926/o-advogado-e-a-etica>> Acesso em: 20.05.2014.

⁸ROBERT, Henri. *O advogado*. 2ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2002, p.5.

⁹LEAL, Acesso em: 05 fev. 2014.

mas não quero. E quando se tem paz de espírito? Quando aquilo que você quer, é aquilo que você deve e aquilo que você pode. A definição disso é através do modular exemplar, através de princípios da sociedade, religiosos ou não e através de normatizações.¹⁰

A autora Adela Cortina para definir o termo “ética” se socorre da etimologia da palavra, dizendo que: “A palavra ética vem do grego *ethos*, originalmente tinha o sentido de “morada”, “lugar em que se vive” e posteriormente significou “caráter”, “modo de ser” que se vai adquirindo durante a vida”.¹¹

Segundo o jurista Renato Veloso Ribeiro:

Quando falamos sobre ética, temos a ideia da busca dos princípios e condutas justos, do comportamento ideal, do estudo dos quadros de valores e atos humanos. Definida como a ciência da moral. Advogados possuem o seu próprio Código de Ética Profissional, instituído pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. A lei 8906, de 04 de julho de 1994, estabeleceu o Estatuto da Advocacia e o Código de Ética e Disciplina, com normas e princípios que formam a consciência profissional do advogado e sua conduta. A Ordem dos Advogados do Brasil, através do Código de Ética e Disciplina, regula os deveres do advogado para com a comunidade, cliente e outro profissional. Regula também a publicidade, a recusa de patrocínio, o dever de assistência jurídica, o dever geral de urbanidade e os respectivos procedimentos disciplinares. Tendo uma grande preocupação com a imagem do advogado, com os reflexos de seus atos, etc. A conduta do advogado deve pautar-se além do Código de Ética, do Estatuto, Regulamento, mas também com os princípios da moral individual, social e profissional. O profissional deve proceder de forma a merecer o respeito de todos, pois seu comportamento contribui para o prestígio ou desprestígio da classe, não se esquecendo das virtudes éticas que Aristóteles sintetizou na “*Ética a Nicômaco*”, saber, temperança, mansidão, franqueza, coragem, liberdade, magnanimidade e a justiça, que é a maior de todas. Contudo, o que mais fortalece o prestígio de ser um advogado é a honestidade, pois sem ela sua conduta esta comprometida, o profissional tem a obrigação de prudência, devendo agir de acordo com as recomendações de seu cliente. Os operadores do direito devem agir com decoro, urbanidade e polidez.¹²

Mesmo depois de séculos, Aristóteles continua sendo uma grande fonte de inspiração e sabedoria.

¹⁰ CORTELLA, Sergio. *Ética*. Programa do Jô. Rede Globo de Televisão. Rio de Janeiro: 15 out. 06.2010.

¹¹ CORTINA, Adela; MARTINEZ, Emilio. *Ética*. Trad. Silvana Cobucci Leite. São Paulo: 2005, Ed.Loyola. pag. 03.

¹² VELOSO, Renato Ribeiro. *Ética e o advogado*. Inserido em 11/01/2004, Parte integrante da Edição no 60, Código da publicação: 175, Disponível em: <<http://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/texto.asp?id=175>>, acesso em 01.01.2015.

1.2 Princípios do Código de Ética da OAB

Os princípios encerrados no código de ética da OAB exigem do profissional do direito uma conduta pautada na moral, tanto no âmbito individual como na sua postura social.

O profissional do direito deve ter preocupação com seu aprimoramento, não deve esquecer jamais de sua obrigação, trabalhar com afinco, lembrar do papel social que desempenha e ter consciência de que seu erro significa prejuízos à clientes e familiares destes. Algumas vezes os erros são irreparáveis sob o ponto de vista moral.

É do operador do direito a responsabilidade por atos praticados com dolo ou culpa no desempenho de suas funções, portanto, deve honrar o mandato que lhe é conferido. Por outra banda, se obriga a cumprir com os deveres elencados no Código de Ética e Disciplina, agindo com honestidade, ética e prudência. Dentre os princípios inerentes ao código de ética e disciplina da OAB, segundo os autores Celso Coccaro e Marco Junior,

Pode-se elencar: os Princípios da Conduta Ilibada, da Diligência, da Fidelidade, da Independência Profissional, da Incompatibilidade Profissional, da Lealdade e da Verdade, do Coleguismo, da Correção Profissional, da Dignidade e decoro, do Desinteresse, da Reserva e o da Discricionariedade.¹³

Princípios estes que se encontram de forma implícita no Código de Ética da Ordem dos Advogados do Brasil, que se passa a explanar a partir de agora.

1.2.1 Princípio da Conduta Ilibada

O Princípio da conduta ilibada não trata de mera conduta, “é quase que uma carga mítica a envolver determinadas funções”¹⁴, as quais se encontram implícitas no CED. Neste diapasão é que se diz que:

Ao advogado não basta boa conduta. Dele, é exigida a conduta ilibada. Daí o requisito da idoneidade moral para inscrição nos quadros da ordem (art.8º, VI do estatuto) e mesmo para a permanência, eis que a

¹³ MACEDO JUNIOR, Marco Antonio Silva de; COCCARO, Celso. *Ética profissional e Estatuto da advocacia*. 9ª ed., São Paulo: Saraiva, 2009, p.108 -111 .

¹⁴ NALINI, José Renato. *Ética Geral e profissional*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001, p.06.

conduta incompatível com a advocacia pode dar ensejo à pena de exclusão (art. 34, XXV, do EOAB).¹⁵

Pode-se perceber a inclusão deste princípio quando o CED esclarece que o advogado deve preservar uma conduta primada pela honra, nobreza e demais atributos apregoados neste diploma, conforme dispositivo abaixo:

Art. 2º O advogado, indispensável à administração da Justiça, é defensor do Estado democrático de direito, da cidadania, da moralidade pública, da Justiça e da paz social, subordinando a atividade do seu Ministério Privado à elevada função pública que exerce.

Parágrafo único. São deveres do advogado:

- I – preservar, em sua conduta, a honra, a nobreza e a dignidade da profissão, zelando pelo seu caráter de essencialidade e indispensabilidade;
- II – [...]
- III – velar por sua reputação pessoal e profissional;
- IV – [...]
- VI – [...]
- V – [...]
- VII – [...]
- VIII – abster-se de:
 - a) [...]
 - b) [...]
 - c) vincular o seu nome a empreendimentos de cunho manifestamente duvidoso;¹⁶

O princípio da conduta ilibada fica evidenciado quando anuncia, no CED, que o nome do advogado não pode estar vinculado a empreendimento de cunho duvidoso e moralmente condenável. Da mesma forma quando estabelece que “concluída a causa ou arquivado o processo, presumem-se o cumprimento e a cessação do mandato”.¹⁷ Esclarecendo que o advogado deve fazer bom uso do mandato que lhe é conferido, ou seja, representar seu cliente enquanto possuir justo motivo e na conclusão ou arquivamento do processo não fazer mais uso do mandato de forma alheia à vontade daquele e com condutas não aceitas moralmente.

O CED determina aos operadores do direito que: “o advogado não deve deixar ao abandono ou ao desamparo os feitos, sem motivo justo e comprovada ciência do constituinte”.¹⁸ Tal dispositivo deixa de forma implícita a ideia do princípio da conduta ilibada do advogado, vez que abandonar a causa sem justo motivo seria uma conduta moralmente reprovável, tendo em vista que o cliente lhe confiou a sua pretensão e espera a solução do litígio.

¹⁵ MACEDO JUNIOR, 2009, p.109.

¹⁶ BRASIL, 1995, p.1-2.

¹⁷ BRASIL, 1995, p. 2.

¹⁸ BRASIL, 1995, p. 3.

Neste sentido, José Renato Nalini discorre que: “O aspecto moral impregna qualquer das carreiras jurídicas. A conduta ilibada é o comportamento sem mácula, aquele sobre o qual nada se possa moralmente levantar”.¹⁹ Em suma, o advogado deve se cautelar por sua reputação pessoal e profissional.

1.2.2 Princípio da diligência

O advogado, via de regra, é lembrado quando alguém supostamente se vê em situação de vulnerabilidade com relação a algum direito. Geralmente é procurado quando o problema se apresentou, já que a maioria das pessoas não se preocupa em adotar uma atitude jurídica preventiva. Tem-se como conceito de diligência que:

A diligência é uma habilidade adquirida que combina persistência criativa, esforço inteligente, planejado e executado de forma honesta e sem atrasos, com competência e eficácia, de modo a alcançar um resultado puro e dentro do mais alto nível de excelência.²⁰

O dispositivo 3º do CED referencia que: “o advogado deve ter consciência de que o direito é um meio de mitigar as desigualdades para o encontro de soluções justas e que a lei é um instrumento para garantir a igualdade de todos.”²¹ O operador do direito deve produzir seu trabalho com zelo e eficiência, para tanto é necessário ter domínio da matéria do direito.

O artigo de forma implícita denota a necessidade de que o advogado aprimore seu conhecimento de maneira contínua para boa efetivação de seu trabalho, assertiva corroborada por Nalini, veja-se, pois:

Esse dever impede que se falte a compromisso assumido ou ao trabalho, se atrase para reuniões ou atos de ofício, se deixe de telefonar em seguida quando procurado por alguém. [...] Impõe ao profissional do direito o dever de completar a sua formação, inserindo-se num processo de educação continuada.²²

¹⁹ NALINI, José Roberto. *Ética geral e profissional*. 8 ed. rev. atual e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011. p. 329.

²⁰ MAIA, Sabrina. *Princípios gerais da ética jurídica*. Rio de Janeiro, 2004. Disponível em: <<http://amigonerd.net/humanas/direito/principios-gerais-da-etica-juridica>> Acesso em: 20.06.2014.

²¹ BRASIL, 1995, p. 2.

²² NALINI, 2011, p. 336.

O operador do direito deve passar confiança, portanto, é imperativo que tenha uma postura ativa e que transmita isso ao cliente. “O advogado deve ser diligente, assumir iniciativas, defender acirradamente seu argumentos. A abulia, a passividade e o conformismo são moléstias éticas do advogado”.²³

Todos os operadores jurídicos tem um especial compromisso derivado do princípio da diligência: o pecado inescusável da justiça brasileira é a lentidão. Ela não será vencida sem particular empenho de todos os responsáveis: juízes, promotores, advogados e servidores da justiça.²⁴

Uma diligência otimizada é necessária, já que os cartórios dos fóruns pelo Brasil afora estão abarrotados de processos que tramitam de forma morosa e inconcebível para a atualidade.

1.2.3 Princípio da fidelidade

De acordo com o artigo da filósofa Marcia Batista Bastos, são necessárias certas qualidades para se exercer a advocacia, dentre elas as encerradas no Princípio da Fidelidade. Segundo ela, tem-se que:

O princípio da fidelidade é outro dos atributos cobráveis aos detentores da função jurídica. Fidelidade à causa, exigível a todo e qualquer profissional do direito. Fidelidade à verdade e à transparência, fidelidade aos valores abrigados pela CF 88, que tanto prestígio e relevo conferiram ao direito, convertendo a advocacia em função indispensável à administração da justiça, ao lado do Judiciário, do Ministério Público e de outras instituições.²⁵

O dispositivo constitucional, que já se fez referência anteriormente, reforça a importância do advogado e o fato de ser indispensável para a promoção da justiça. Essa manifestação expressa na Carta Magna impõe grande responsabilidade ao advogado, já que o mesmo é um estudioso das leis deve usar o seu conhecimento em prol da justiça e do êxito nas demandas.

O Princípio da fidelidade se traduz na redação do CED da seguinte forma: “O advogado deve ter consciência de que o Direito é um meio de mitigar as desigualdades para o encontro de soluções justas e que a lei é um instrumento para

²³ MACEDO JUNIOR, 2009, pag.110.

²⁴ BASTOS, B. Marcia. *Princípios dentro da carreira jurídica*. Disponível em: <<http://www.passeidireto.com/arquivo/204148/principios-eticos>>. Acesso em 12 dez 2014.

²⁵ BASTOS, acesso em 12 dez 2014.

garantir a igualdade de todos”.²⁶ Infere de forma abrangente que deva haver comprometimento e lealdade à aquisição da justiça, que seus atos transmitam a verdade e a transparência.

Nalini assevera: “fidelidade à causa da justiça, exigível a todo e qualquer profissional do direito. Fidelidade à verdade e à transparência. Fidelidade aos valores abrigados pela Constituição [...]”.²⁷ O princípio da fidelidade esta correlacionado ao princípio da confiança.

1.2.4 Princípio da confiança

Ao constituir um advogado as pessoas depositam neste profissional a sua confiança e esperam que este lhe seja franco com relação as possibilidades de ter sucesso na demanda. De outra banda, os profissionais tem a obrigação de serem sinceros e orientar os clientes sobre as reais possibilidades, evitando levar os mesmos a falsas expectativas.

A confiança é elemento indispensável na delicada relação entre os advogados e os clientes. O cliente que não confia em seu advogado poderá sonegar-lhe informações vitais; poderá, a miúdo, consultar outros profissionais, tornar-se sensível até mesmo a palpites de leigos.²⁸

O Princípio da confiança esta previsto no Código de Ética da OAB de forma clara e explícita, uma vez que estabelece, após a conclusão da demanda, que desde que haja consenso entre as partes a procuração permanece válida.

Por este princípio o advogado, profissional contratado na maioria das vezes por indicação de outros clientes, destacado por suas qualidades, caráter e retidão, tem o dever ser fiel às causas e aos mandatários. Entretanto, existem algumas limitações que o advogado pode impor aos seus patronos, como por exemplo a interferência na liberalidade de trabalhar com outros profissionais de direito ou não. Como se disse, o advogado é contratado por seus atributos pessoais e profissionais, que são personalíssimos e intransferíveis. As pessoas buscam um profissional que inspire confiança e que seja leal. Desta forma, o advogado é livre para trabalhar em conjunto com outros colegas para ofertar o melhor trabalho ao seu

²⁶ BRASIL, 1995, p. 2.

²⁷ NALINI, 2011, p. 338.

²⁸ MACEDO JUNIOR, 2009, pag.110.

cliente, facultando-lhe trabalhar com algum profissional que o cliente indique. Até porque a complexidade de uma causa pode solicitar outros conhecimentos e especialidades.

No que tange à repercussão da reputação dos advogado na sociedade, vale ressaltar:

A confiança pode ser concebida, também, sob outro viés; a sociedade deve confiar nos advogados ou na advocacia. [...] Se a sociedade perder a confiança na advocacia poderá criar-se ambiente favorável para alterações legislativas tendentes a diminuir ou mitigar o papel dos advogados na formação do Direito e na aplicação da justiça.²⁹

De acordo com Forell: “toda organização social se baseia em certa quantidade de confiança, de forma que a sociedade está em perigo quando esse mínimo básico de honestidade humana se evapora”.³⁰ Numa sociedade humana sem um mínimo de confiança é quase impossível o estabelecimento e a manutenção de relações pessoais e organizacionais.

1.2.5 Princípio da independência profissional

Na redação do CED encontra-se implicitamente o Princípio da independência profissional, que assim estabelece:

O advogado vinculado ao cliente ou constituinte, mediante relação empregatícia ou por contrato de prestação permanente de serviços, integrante de departamento jurídico ou órgão de assessoria jurídica, público ou privado, deve zelar pela sua liberdade e independência. Parágrafo único. É legítima a recusa, pelo advogado, do patrocínio de pretensão concernente a lei ou direito que também lhe seja aplicável, ou contrarie expressa orientação sua, manifestada anteriormente.³¹

O advogado sendo independente, jamais se utilizará de outros meios diversos ao interesse da justiça, ou seja, a independência do profissional jurídico está vinculada ao Direito e à lei.

Quando o cliente constitui um advogado busca nele qualidades que possam lhe conferir confiança e a expectativa de ver o seu direito reconhecido, no

²⁹ MACEDO JUNIOR, 2009, pag.111.

³⁰ FORELL, George W. *Ética da decisão* (Introdução à ética cristã). 7ª ed. São Leopoldo: Sinodal, 2002. p. 94.

³¹ BRASIL, 1995, p.2.

entanto, essa relação deve preservar o respeito aos interesses da justiça. O operador do direito não pode se transformar em refém dos interesses do cliente, sobretudo os escusos. Macedo alerta:

O advogado que renuncia a sua independência transforma-se, de representante de seu cliente, em mero emissário ou porta-voz. A independência profissional pressupõe, também, a discricionariedade técnica. Cabe ao advogado a escolha da melhor estratégia processual, a seleção das teses aproveitáveis. Dele é o risco profissional, a ele também cabe a escolha da melhor entre as várias opções juridicamente viáveis.³²

Ruy de Azevedo Sodré salienta que “os cânones éticos, a que estão vinculados os advogados e que balizam a sua conduta profissional, é que asseguram a sua independência”.³³ Em suma, não se pode conceber uma independência para o advogado dissociada do código de ética e do controle ético por parte das instituições.

1.2.6 Princípio da incompatibilidade profissional

Por este princípio a carreira profissional do operador do direito “[...] é incompatível com qualquer procedimento de mercantilização”.³⁴

É de grande relevância que a advocacia não se torne algo comercial, uma vez que tal profissão é inconciliável com qualquer tipo de mercantilização. De tal forma que, se passar a ser comercializada, não será mais um exercício exclusivo daquele profissional, pois ele estará vendendo seu serviço como um produto qualquer. Fosse assim, os valores dos honorários poderiam ser afixados no exterior do escritório ou a realização de panfletagem oferecendo os serviços e as promoções que o escritório ofereceria.

Ocorre que a atividade jurídica, além de exigir do profissional dedicação e afinco, é daquelas que são incompatíveis com algumas carreiras, como por exemplo: o cargo público de Auditor fiscal, vez que este desempenha misteres de controle e execução de trabalhos de administração tributária, executar a revisão físico-contábil, fiscalização de receitas estaduais, constituir privativamente créditos

³² MACEDO JUNIOR, 2009, pag.111.

³³ SODRÉ, Ruy de Azevedo. *A ética profissional e o estatuto do advogado*. 4 ed. São Paulo: LTr, 1991. p. 65.

³⁴ BRASIL, 1995, p. 2.

tributários através de lançamentos *ex officio* com lavratura de auto de infração, ou seja incompatíveis com o exercício da advocacia.

Por outra banda, é importante salientar que existem outras atividades nas quais há vedação para exercer outras atividades. Um exemplo é o caso do magistério superior que exigem dedicação exclusiva. De tal sorte que:

[...] não podendo o trabalhador dedicar sua força laborativa a nenhum outro tomador de seus serviços, isto em qualquer circunstância, podendo tal vedação ser adotada tanto na relação jurídica subordinada, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, como na relação autônoma regida pelo Direito Civil, a exemplo da representação comercial ou do advogado autônomo.³⁵

Para José Renato Nalini uma “segunda atividade provocaria interferência na esfera jurídica, gerando uma possível confusão nas finalidades, ou mesmo poderia interferir no princípio da independência, ao estabelecer vínculos de subordinação”.³⁶

Apesar da incompatibilidade com algumas atividades, como no exemplo citado anteriormente, a carreira jurídica pode ser exercida em consonância com tantas outras, um exemplo é a carreira do magistério. Ao exercer o magistério o profissional do direito, *a priori*, se mantém atualizado e pode oportunizar a continuidade do seu aprimoramento.

Com o surgimento de novas tecnologias e com a migração dos processos para via eletrônica, mais do que nunca o aperfeiçoamento se faz necessário. Enfim, não se pode olvidar a importância atribuída ao advogado pela Constituição Federal de 1988 e compreender que para exercer o ofício é necessário a entrega pessoal e primar pelos interesses da justiça. É essencial que o operador do direito se mantenha atualizado.

1.2.7 Princípio da lealdade e da verdade

À luz deste princípio cabe ao profissional do direito o dever de alertar os seus clientes sobre as concretas possibilidades assentadas na lei e nas decisões jurisprudenciais com relação ao feito e às pretensões almejadas.

³⁵ LÔBO, Paulo. *Comentários ao Estatuto da Advocacia e da OAB*. 6ª edição. Editora Saraiva.

³⁶ NALINI, 2011. p. 333.

É antiético criar falsas expectativas com relação a demanda para convencer o cliente a contratá-lo como seu advogado.

O princípio da Lealdade previsto no CED é imperativo, determina ao profissional do direito a dizer a verdade ao seu cliente, isso evita gastos desnecessários e a movimentação da máquina judiciária em vão. Esta imposição de uma conduta baseada na verdade é conduta esperada pela OAB e por toda a sociedade. Da leitura do diploma legal se depreende tal exigência: “é defeso ao advogado expor os fatos em Juízo falseando deliberadamente a verdade ou estribando-se na má-fé”.³⁷

Ademais, considerando a posição social que ocupam os profissionais do direito, o uso de ardis e manobras capciosas em nada traduzem a relevância de suas missões. O advogado deve primar pela verdade, pois é imprescindível para a promoção da justiça.

É imperativo, segundo o CED, que o advogado atue com boa-fé, entretanto, muitas vezes no ímpeto de ganhar a causa os maus profissionais tecem de forma deliberada fatos falsos ou estranhos à causa. Tais afirmativas da má conduta de alguns profissionais do direito podem ser observadas em julgados pelas cortes brasileiras, por exemplo:

RECURSO ESPECIAL. PENAL. FALSO TESTEMUNHO. ADVOGADO. COAUTORIA. POSSIBILIDADE. ATIPICIDADE DA CONDUTA. SÚMULA 07/STJ. PRECEDENTES.

A pretensão referente à atipicidade da conduta aduzida esbarra no óbice da Súmula 07 deste Tribunal, eis que para analisá-la ensejaria o reexame meticoloso de matéria probatória. Entendimento desta Corte de que **é possível, em tese, atribuir a advogado a coautoria pelo crime de falso testemunho.**³⁸

De forma implícita é possível verificar o princípio da lealdade e da verdade nas entrelinhas do CED, já que a lealdade precisa inspirar toda a atuação jurídica, notadamente a processual.

Pode-se depreender da redação que segue: “os advogados integrantes da mesma sociedade profissional, ou reunidos em caráter permanente

³⁷ BRASIL, 1995, p. 2.

³⁸ BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial. nº 402.783/SP, *Falso Testemunho*. Relator: Min. JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, 09.09.2003. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/diarios/70384715/stj-16-05-2014-pg-5102>> Acesso em 30 de abr.2015.

para cooperação recíproca, não podem representar em juízo clientes com interesses opostos”.³⁹ Este é o princípio da lealdade.

Nalini ao citar a conceituação de verdade se refere ao entendimento de São Tomás, qual seja: “a verdade tem contornos cambiantes e cada um a reconhece, à sua maneira, através de estados íntimos, nem sempre transferíveis e tampouco comunicáveis”.⁴⁰

A mentira viola os princípios da ética forense e compromete a função social da profissão. Nenhuma justiça pode se apoiar em mentira.

1.2.8 Princípio do coleguismo

O princípio do coleguismo exclui toda e qualquer forma de prejuízo aos colegas de profissão, tais como: o oferecimento de outros serviços juntamente com a advocacia, divulgação de honorários aviltantes, depreciação da capacidade de outros profissionais ou a utilização de subterfúgios meramente comerciais.

Num enfoque deontológico, entende ser uma verdadeira comunidade, um companheirismo consistente e não apenas superficial. Como bem salienta Nalini, “o coleguismo se traduz também no tratamento respeitoso dos profissionais mais jovens quanto aos mais experientes”.⁴¹

O advogado ao agir de forma a captar clientela ou no oferecimento de seus serviços prejudica os colegas. Além de contrariar o CED, conforme se colaciona: “é vedado o oferecimento de serviços profissionais que impliquem, direta ou indiretamente, inculcação ou captação de clientela”.⁴²

O Código de Ética dos advogados orienta que: “o advogado não deve aceitar procuração de quem já tenha patrono constituído, sem prévio conhecimento deste, salvo por motivo justo ou para adoção de medidas judiciais urgentes e inadiáveis”⁴³.

Da leitura do preceito supracitado se depreende que os advogados devem ter uma relação de lealdade e solidariedade com seus colegas, aventando a

³⁹ BRASIL, 1995, p. 3.

⁴⁰ NALINI, 2011. p. 342.

⁴¹ NALINI, 2011. p. 335.

⁴² BRASIL, 1995, p. 3.

⁴³ BRASIL, 1995, p. 3.

possibilidade de em caso de necessidade substituir o colega em audiências ou no curso do processo.

A alusão ao princípio do coleguismo também pode ser encontrada em outros preceitos do CED, muito embora generalize o dever de urbanidade com todos os envolvidos no processo, gera a consciência de pertença a um mesmo grupo. Há homogeneidade comportamental emanada do dispositivo norteador das condutas para os operadores do direito, com previsão de condutas que determinam deveres para com os colegas, cordialidade, disciplina ética, respeito e a colaboração.

1.2.9 Princípio da correção profissional

Pelo princípio da correção profissional tem-se que os advogados devam agir com retidão e total transparência nas suas relações com seus clientes e colegas de profissão. Fazer as devidas prestações de contas, entregando valores devidos aos clientes, bem como a documentação dos mesmos. Os operadores do direito devem se ater a um desempenho discreto e respeitoso com todos os envolvidos na demanda.

Encontra-se o princípio da correção profissional de forma implícita em diversos dispositivos na ordenação ética dos advogados, cada qual traz em sua redação fragmentos de composição deste princípio. Por exemplo:

Art. 9º A conclusão ou desistência da causa, com ou sem a extinção do mandato, obriga o advogado à devolução de bens, valores e documentos recebidos no exercício do mandato, e à pormenorizada prestação de contas, não excluindo outras prestações solicitadas, pelo cliente, a qualquer momento.⁴⁴

Em suma, o advogado tem o dever de agir com eticidade, representando os interesses de seus clientes, agindo com transparência com todos os protagonistas da cena jurídica. Ser transparente é uma das formas de justificar a confiança atribuída.

⁴⁴ BRASIL, 1995, p. 2.

1.2.10 Princípio da dignidade e decoro

O princípio da dignidade e do decoro diz respeito à maneira de se comportar no desempenho da profissão, onde o advogado transparece pudor, observador da moral, dos bons costumes e resguardo em seu proceder. Sempre é bom lembrar que:

A profissão de advogado exige, daquele que a pratica, seriedade e serenidade de comportamento. O decoro se manifesta na forma de se trajar, na sua expressão verbal, na sua redação e no respeito às relações. A dignidade se revela na rejeição ao mercantilismo e aos desvirtuamentos remuneratórios.⁴⁵

Os princípios do decoro e da dignidade se diferem, enquanto que o decoro prevê o respeito às normas morais, a dignidade infere uma conduta que incita respeito e autoridade do advogado frente à sua classe. Tal afirmativa vem ao encontro do que diz a operadora de direito Sabrina Maia a seguir:

Na dignidade de conduta, sendo o advogado um profissional que se torna, naturalmente, objeto da atenção pública, deve procurar viver com austeridade, evitando tudo o que seja suscetível de comprometer sua dignidade e prestígio profissional. Evitando a vida desregrada, cortem-se as amizades comprometedoras, as aventuras financeiras e as dívidas irresgatáveis.⁴⁶

A manutenção da dignidade e da reputação é obrigação de quem tem o *munus publicum*.

1.2.11 Princípio do desinteresse

Este princípio pressupõe que o interesse da justiça está acima do interesse pessoal, embora seja uma utopia pregar o desinteresse em tempos neoliberais e por mais tentações que sofram os advogados há de se preservar ética profissional. O grande desafio é colocar o interesse da justiça acima dos interesses pessoais permeados pela ganância pelos lucros lícitos ou ilícitos

Neste diapasão, segundo a advogada Sabrina Maia, tem-se que:

O advogado dedicará aos interesses de seus clientes a mesma atenção que dedicaria aos seus. Empregará seus melhores esforços no

⁴⁵ MACEDO JUNIOR, 2009, p.110.

⁴⁶ MAIA, Acesso em: 20 jun.2014.

patrocínio de todas as causas, vultosas ou não. Não procedendo assim, será negligente e de má-fé. Se cometer algum erro profissional grosseiro que cause prejuízo ao cliente deverá repará-lo na proporção do mal que ensejou. Manda à ética, todavia, que o advogado recuse determinadas causas, em face de determinadas circunstâncias.⁴⁷

São raros os exemplos de atitudes altruísticas no meio jurídico, onde o operador do direito visa buscar a verdadeira justiça ao invés de mera compensação pecuniária, mas ocorrem! É importante salientar que:

Por esse princípio do desinteresse é conhecido o altruísmo de quem relega a ambição pessoal ou a aspiração legítima, para buscar o interesse da justiça. Esse é um princípio inspirador dos chamados a integrar as carreiras jurídicas. O dever do advogado, por exemplo, é tentar sempre a conciliação antes de propor a lide, previamente ao início da instrução e a qualquer tempo, sem se preocupar com a eventual redução de seus honorários.⁴⁸

Ao visar apenas o bem do semelhante, vendo a compensação como consequência e não como fim, tem-se uma forma de humanização, de se sentir capaz de corrigir os desequilíbrios de forma harmoniosa, buscando sempre o melhor resultado.

1.2.12 Princípio da reserva

O advogado tem o dever de guardar informações da quais tomou conhecimento como patrono, informações estas que dizem respeito exclusivamente à determinada parte, portanto, deve evitar que tais informações vazem e exponham as pessoas.

O princípio da reserva, implícito no CED, determina uma conduta ao advogado que preserve de forma discreta todas as informações das quais teve acesso no trato das coisas profissionais. O princípio da reserva difere do sigilo profissional, vez que este diz respeito à parte envolvida diretamente na demanda, enquanto que aquele diz respeito às demais circunstâncias que possam implicar terceiros.

⁴⁷ MAIA, acesso em: 20.06.2014.

⁴⁸ BASTOS, acesso em 04.04.2015.

O sigilo profissional, relevante dever ético, também é um direito. Como dever, é elemento de confiança que deve permear a relação entre o advogado, cliente e sociedade. Como direito, é um elemento de independência profissional.

De tal forma que o advogado nunca poderá, em eventual ação futura que venha ajuizar contra seu cliente, valer-se de informações obtidas na oportunidade de sua relação profissional com este que possa interferir no resultado da demanda. Entretanto, essa vedação não é absoluta, salvo grave ameaça ao direito à vida, à honra, quando o advogado se vê afrontado pelo próprio cliente e em defesa própria.

É válido citar a previsão do CED que se coaduna com o princípio acima mencionado:

As confidências feitas ao advogado pelo cliente podem ser utilizadas nos limites da necessidade da defesa, desde que autorizado aquele pelo constituinte. Parágrafo único. Presumem-se confidenciais as comunicações epistolares entre advogado e cliente, as quais não podem ser reveladas a terceiros⁴⁹.

Conforme o jurista Nalini, o operador do direito deve pautar por uma conduta:

Prudencial a conduta do operador jurídico no sentido de preservar os protagonistas do drama que se lhe apresenta, evitando tratar de assuntos profissionais em lugares diversos do foro, mesmo em sedes de associações de classe, onde se presume estejam os profissionais buscando o lazer ou interesses associativistas, não a continuidade do trabalho.⁵⁰

É crucial que o advogado preserve as pessoas que por ventura venha representar e que não seja inconveniente e desleal revelando informações de que tenha conhecimento em razão da lide ou por confidências profissionais.

1.2.13 Princípio da discricionariedade

Por esse princípio se assegura que o advogado tenha a liberdade de atuar, livre para exercer suas escolhas e triar de acordo com sua conveniência,

⁴⁹ BRASIL, 1995, p.4

⁵⁰ NALINI, 2011. p. 340.

conteúdo e oportunidade. José Nalini diz que o operador do direito “possui uma vasta área para selecionar o momento, as estratégias e as formas de atuação”.⁵¹

O princípio da discricionariedade dá livre arbítrio para persuadir o cliente a iniciar uma lide ou de imediatamente propô-la, eleger a estratégia de combate ou de defesa nos autos, de encontrar a alternativa jurídica mais eficaz para determinado problema concreto.

⁵¹ NALINI, 2011. p. 343.

2 A ÉTICA DO PONTO DE VISTA CRISTÃ

2.1 Conceito de Ética Cristã

Ao iniciar esse capítulo é importante estabelecer uma definição conceitual sobre o que é ética cristã, para tanto, invoca-se um conceito dado pelo teólogo cristão Roy May, veja-se, pois:

A ética, como já constatamos, diz respeito ao que pode contribuir positiva e responsabilmente para a construção e o bem-estar da convivência, do *oikos*, de Deus como circuito natural de toda a vida. Não há receitas estabelecidas de antemão para a conduta adequada. É muito raro à realidade social e histórica se apresentar sem qualquer ambiguidade. A pessoa moral será a pessoa que se compromete a tomar parte na construção positiva da convivência, comprometida com a outra pessoa, responsável em suas decisões e condutas pessoais e sociais, rompendo com tudo que implique a exclusão.⁵²

Já para o teólogo católico Leonardo Boff, tem-se que: “a ética é parte da filosofia. Considera concepções de fundo acerca da vida, do universo, do ser humano e de seu destino”.⁵³

O pastor evangélico Elinaldo Lima, diz que sua definição de ética cristã se coaduna com grande parte dos autores cristãos, conforme segue: “segundo muitos autores cristãos, os Dez Mandamentos expressam de forma resumida todos os princípios éticos e lei moral de concepção divina. De tal sorte, que deveria ser seguida por todos os cristãos”.⁵⁴

Para o teólogo e pastor presbiteriano Nicodemus, ética cristã se define como:

À ética cristã é o sistema de valores morais associado ao Cristianismo histórico e que retira dele a sustentação teológica e filosófica de seus preceitos. Como as demais éticas já mencionadas acima, a ética cristã opera a partir de diversos pressupostos e conceitos que acredita estão revelados nas Escrituras Sagradas pelo único Deus verdadeiro.⁵⁵

⁵² MAY, H. Roy. *Discernimento moral*. Uma introdução à ética moral. Trad. de Walter O. Schlupp. São Leopoldo: Sinodal, 2008. p. 126.

⁵³ BOFF, Leonardo. *Ética e moral, a busca dos fundamentos*. 8ª ed.. Petrópolis: Vozes, 2012. p.37.

⁵⁴ LIMA, Elinaldo Renovato. *Ética Cristã: Confrontando as questões morais do nosso tempo*. Rio de Janeiro: CPAD, 2002. p.8.

⁵⁵ LOPES, Augustus Nicodemus. *Nossa ética de cada dia*. Revista Mackenzie, edição nº. 3. Disponível em: <http://www.monergismo.com/textos/etica_crista/etica_cadadia.htm> Acesso em 16. Abr. 2014.

Normas e princípios pelos quais as pessoas cristãs devem pautar as suas condutas nesta vida terrena, não só para ter uma vida reta, mas para agradar Deus. Para os cristãos, como essas regras e princípios morais vem da divindade não podem ser relativizados, pois, segundo alguns autores, seus ditames tem aplicação universal e absoluta. E para ratificar tal afirmativa, disse Nicodemus:

A ética cristã, em resumo, é o conjunto de valores morais total e unicamente baseado nas Escrituras Sagradas, pelo qual o homem deve regular sua conduta neste mundo, diante de Deus, do próximo e de si mesmo. Não é um conjunto de regras pelas quais o homem poderá chegar a Deus – mas é a norma de conduta pela qual poderá agradar a Deus que já o redimiu. Por ser baseada na revelação divina, acredita em valores morais absolutos, que são a vontade de Deus para todos os homens, de todas as culturas e em todas as épocas.⁵⁶

Segundo o autor supracitado, a ética cristã é o conjunto de valores morais que tem como base apenas a Bíblia e, se seguidos, aproximam as pessoas cristãs de seus semelhantes e de Deus.

2.2 Os dilemas éticos

As questões éticas sempre assombraram os seres humanos e a busca de uma fórmula salvadora sempre foi perseguida pela humanidade. Para exemplificar, cita-se o fato histórico que culminou na produção de um documento confessional de fé reformada, de orientação calvinista, chamado de Confissão de Fé de Westminster.

A assembleia de Westminster foi convocada pelo parlamento inglês em 1643. A razão desta reunião era o afastamento religioso e político de Roma, além da necessidade de se ter uma religião estatal que servisse de parâmetro de fé e comportamento ético para todos os cidadãos ingleses. Dentre outras deliberações advindas desta assembleia o documento estatuiu que:

A lei moral obriga para sempre a todos a prestar-lhe obediência, tanto as pessoas justificadas como as outras, e isto não somente quanto à matéria nela contida, mas também pelo respeito à autoridade de Deus, o Criador, que a deu. Cristo, no Evangelho, não desfaz de modo algum esta obrigação, antes a confirma.⁵⁷

⁵⁶ LOPES, acesso em 16. Abr. 2014

⁵⁷ CONFISSÃO DE FÉ DE WESTMINSTER. São Paulo, Editora Cultura Cristã, 2ªed., 2003. P.5

Como se disse, a deterioração das relações pautadas na falta de ética não é um assunto original e tão pouco recente. E para ilustrar tal afirmativa se recorre ao teólogo luterano Dietrich Bonhoeffer, um dos expoentes da resistência Alemã antinazista, que em sua obra “Ética”, publicada em 1948, deixou um legado registrado para as futuras gerações. Em seus escritos se reportava à ausência ou à distorção dos conceitos éticos, assim enunciando:

Raramente uma geração esteve tão desinteressada em matéria de ética teórica e programática como a nossa. A questão acadêmica de um sistema ético afigura-se como a pergunta mais supérflua de todas. A causa disso não é uma indiferença ética do nosso tempo, mas, bem ao contrário, está num assédio, até aqui nunca visto na história do Ocidente, pela abundância das questões éticas concretas existentes.⁵⁸

Boff ressalta que a crise moral e ética que se instalou na atualidade propicia a desintegração das relações interpessoais, justificada na grande tensão encontrada pela tentativa de funcionamento em torno de interesses particulares em detrimento dos interesses do direito e da justiça, assim ele afirma: "tal fato se agrava ainda mais por causa da própria lógica dominante da economia e do mercado que se rege pela competição, que cria oposições e exclusões, e não pela cooperação que harmoniza e inclui".⁵⁹

Boff esclarece que: “considerando a história, identificamos duas fontes que orientaram e orientam ética e moralmente as sociedades até os dias de hoje: religião e a razão”.⁶⁰

O escritor John Maxwell, no livro *Ética é o Melhor Negócio*, põe em discussão os motivos pelos quais as pessoas fazem uma opção antiética e nas suas anotações aponta as seguintes razões:

Neste momento, nossa decepção se transforma em tema de discussão. As pessoas querem saber: por que a ética é uma prática tão complicada de se adotar? Embora haja muitas respostas possíveis a esta pergunta, creio que, quando alguém faz uma escolha antiética, age desta forma por uma entre três razões: 1) Agimos de acordo com nossa conveniência [...]; 2) Nunca jogamos para perder [...]; 3) Relativizamos nossas escolhas [...]. Isso gera o caos completo. Cada um segue seu

⁵⁸ BONHOEFFER, Dietrich (1948). *Ética*. Trad. Helberto Michel. 9ª ed. São Leopoldo: Sinodal, 2009. p. 45.

⁵⁹ BOFF, 2012. p.27.

⁶⁰ BOFF, 2012. p.28.

próprio padrão ético, que muda de acordo com a conveniência da situação. E esta postura é incentivada.⁶¹

Depreende-se das afirmações de Maxwell que se uma mentira favorece, a tendência é optar por esse caminho já que as pessoas nunca jogam para perder. Para atingir seus objetivos algumas pessoas podem optar por caminhos pouco ortodoxos, fazer aquilo que é certo de acordo com as circunstâncias. Em suma, se é bom para si, então é bom!

Roy H. May, citando Delvalle, diz: “Se as coisas foram se deteriorando a ponto de haver necessidade de reconstrução, é porque se esqueceram, ou melhor, não se deram conta dos verdadeiros valores e normas que deveriam orientar toda a conduta humana no jogo das relações humanas”.⁶² No mesmo diapasão May cita Deiros:

Podemos dizer que [problemas éticos] são todos aqueles que surgem cada vez que [a pessoa] deve tomar decisões que tem a ver com sua ação para consigo mesma e para com as demais pessoas. Toda ação humana afeta direta ou indiretamente a pessoa que a realiza e todas as demais; e já que esses efeitos podem ser bons ou maus, benéficos ou prejudiciais, a pessoa deve escolher a ação a ser feita após realizar uma abordagem ética. Quase poderíamos dizer que toda a ação humana implica uma decisão ética responsável.⁶³

Há de se estabelecer um parâmetro para que se tenham atitudes éticas. Para o canonista e professor na Universidade Católica do Louvain, “a lei permanece para estruturar a ética cristã. Ela desempenha, portanto, seu papel de baliza para evitar os desvios de comportamento. [...] A lei que rege a ética foi trazida a seu imperativo fundamental: o amor ao próximo”.⁶⁴

A tomada de uma decisão ética nem sempre é fácil como aponta Forell: “muitas vezes temos a opção que é claramente boa e outra que é claramente má, mas com a melhor das intenções nos defrontamos constantemente com a necessidade de optar entre duas alternativas que parecem igualmente más”.⁶⁵

A ética cristã não se limita apenas aos atos externos e observáveis, mas inclui a motivação e intenção interna. John Murray observa que:

⁶¹ MAXWELL, 2006. p. 16-18.

⁶² DELVALLE, 1996 apud MAY, 2008. p. 11.

⁶³ DEIROS, 1977;1982 apud MAY, 2008. p. 30.

⁶⁴ BORRAS, Alphonse *et al.*(2001). *Bíblia e direito: Espírito das leis*. Trad. Paula S. R. C. Silva. São Paulo: Loyola, 2006. p.76.

⁶⁵ FORELL, 2002. p. 99.

“A ética que é requerida pela Bíblia diz respeito ao coração do homem, porque dele procedem as fontes da vida’ e ‘como imagina em sua alma, assim ele é (Pv 4:23; 23:7; Mc 7:18-21; Lc 16:15; Hb 4:12). Os mandamentos de Deus são frequentemente vasados em termos da ação externa requerida ou proibida. Porém, não devemos supor que esses mandamentos dizem respeito meramente às ações (Mt 5:28; Rm 13:9-10). [...] o amor é cumprimento da lei, porque constrange o assentimento e o cumprimento daquilo que a lei prescreve. O amor é ao mesmo tempo emotivo e motivador. Visto que o amor é emotivo, cria afinidade com um objeto e afeição pelo mesmo. O cumprimento que o amor constrange, portanto, não é forçado nem involuntário, mas antes, trata-se de uma obediência alegre e espontânea. Fora desse constrangimento e amor impelidor, não existe cumprimento da lei. Cumprimento é obediência, e obediência sempre subentende no consentimento voluntário do coração e da vontade. Quando o amor é todo-infiltrador, então o cumprimento da lei se torna completo”.⁶⁶

O pastor evangélico Elinaldo Lima inferiu na sua obra *Ética Cristã* que:

Neste começo do século XXI, a humanidade está vivenciando uma era de relativismo exacerbado. O certo e o errado são conceitos que não fazem muito sentido para o homem da era pós-moderna. Tudo depende da pessoa, do tempo e do lugar. E mais que isso, o indivíduo é induzido a decidir sobre o que é certo ou errado, a seu critério, de modo individualista e subjetivo a todo o momento.⁶⁷

Entretanto, deixar essas definições exclusivamente aos seres humanos é muito temeroso sob o ponto de vista da *Ética Cristã*. No mesmo sentido o advogado Cortês inferiu na sua monografia de graduação que:

[...] a ética profissional preocupa-se em não deixar ao bel prazer do indivíduo tais concepções, tampouco a faz a ética cristã. Ela normatiza as condutas corretas a serem seguidas e não deixa que as condutas corretas sejam definidas por cada indivíduo. Assim como ocorre na ética profissional, que estabelece códigos de ética formal, a ética cristã estabelece seu código moral regulado nas sagradas escrituras.⁶⁸

Concluindo, o código de ética da OAB foi criado para nortear as condutas dos operadores do direito de forma a tentar coibir desvios que de alguma forma possam denegrir a atividade e prejudicar a sociedade.

⁶⁶ MURRAY, John. *Ética bíblica in: O Novo Dicionário da Bíblia* (São Paulo, Edições Vida Nova, 2ªed., 2003), p. 559 - 561.

⁶⁷ LIMA, Elinaldo Renovato. *Ética Cristã: Confrontando as questões morais do nosso tempo*. Rio de Janeiro: CPAD, 2002. p.2.

⁶⁸ CÔRTEZ, Antoniony de Aquino. *O cristão advogado e a mentira*. Disponível em: <www.conteudojuridico.com.br> Acesso em: 13 jun. 2014. p.60.

2.3 Princípios Éticos Cristãos

Ao iniciar a busca dos princípios éticos cristãos que pudessem embasar este trabalho, identifica-se que não há na literatura muitas obras que sistematizem princípios cristãos de forma ordenada. Há, sim, uma ou outra inferência de maneira solta.

Ratificando o que se observa na literatura referenciada a respeito da não sistematização dos princípios éticos cristãos, fica evidenciado quando o teólogo luterano Bonhoeffer na obra “Ética”, diz que:

O inteligente sabe que a realidade tem limitada receptividade para princípios, pois sabe que ela não se estrutura por princípios, mas repousa no Deus vivo e criador. Sabe, portanto, também que não se pode acudir a realidade como os mais puros princípios nem com a melhor das vontades, mas somente com o Deus vivo. Princípios são apenas instrumentos na mão de Deus, e que logo são jogados fora como imprestáveis. O olhar liberto para Deus e para a realidade tal qual subsiste somente em Deus conjuga simplicidade e inteligência. Não há verdadeira simplicidade sem inteligência, como não há inteligência sem simplicidade.⁶⁹

O autor Wolfgang Schrage fez sua observação a respeito de uma falta de sistemática da ética cristã no Novo Testamento, dizendo que:

Portanto, embora o NT não tenha desenvolvido uma ética sistemática, também não se deve conceber o agir da cristandade primitiva de modo excessivamente puntiforme e ativista e a ética neotestamentária exageradamente em termos de ética situacional ou decisionista. Mesmo que não se encontre nenhum sistema fechado de reflexões éticas e nenhuma ética concebida racionalmente, não se pode deixar de ver a grande valorização da razão e do conhecimento racional justamente dentro da ética neotestamentária.⁷⁰

Portanto, na busca de encontrar um caminho que justifique a falta de ética de alguns advogados de orientação católica, passaremos a analisar alguns princípios éticos cristãos, traçando um paralelo com os princípios do código de ética da advocacia.

⁶⁹ BONHOEFFER, 2009. p. 48.

⁷⁰ SCHRAGE, Wolfgang. *Ética do novo testamento*. Trad. de Hans A. Trein. São Leopoldo: Sinodal, 1994. p. 14

Como primeira análise nesta busca, não poderíamos nos furtar de lançar mãos à Bíblia, tendo em vista que é o pilar para a sustentabilidade da religião cristã. As escrituras trazem, dentre as muitas regras morais, os Dez Mandamentos.

O livro sagrado encerra condutas que, a princípio, deveriam ser seguidas por todas as pessoas cristãs. Entretanto, não é bem assim, vale ressaltar:

Fidelidade, humildade e sinceridade são coisas que, a priori, todo cristão deseja desenvolver ao lado de Deus. Porém, as coisas que realmente desenvolve-se na grande maioria após o conhecimento de Seus ensinamentos, são: desânimo, incredulidade, avareza, orgulho, etc.; comportamentos que tornam a parábola do semeador cada vez mais atuante (Mateus 13:1-23 cf. João 6:60-66). No geral, isso ocorre quando a lei de Deus é rejeitada (Romanos 8:5-8); outros cambaleiam por manterem ideias equivocadas sobre ela (cf. Tito 1:13-14).⁷¹

Também é verdade que não há a necessidade de ser uma pessoa cristã e muito menos ser um excelente observador para verificar essas regras morais que a Bíblia encerra. Da mesma forma identificamos nas escrituras, mesmo que de forma implícita, princípios éticos que são a base para essas regras de condutas que agradem a Deus. Portanto, é necessário distinguir entre regras e princípios, veja-se, pois:

Uma regra define-se por sua especificidade, por ser uma ação particular numa situação dada (ou em toda situação). O princípio e a norma assinalam o que está por trás da regra, isto é, as razões e o fundamento da regra. O princípio tem sentido de “fonte”, ao passo que a norma tem sentido de “pauta” ou “modelo”. [...] Os princípios e as normas assinalam a orientação e a qualidade da ação humana. Surgem de uma relação viva com Deus e o próximo, cimentada no que Deus fez no passado e no que está fazendo no presente.⁷²

As abordagens éticas contemporâneas, dos mais diversos códigos profissionais podem ser estudadas pelos cristãos como forma de se avaliar a conduta a ser seguida, entretanto, nas palavras do teólogo evangélico Elinaldo Lima, “é na Bíblia que se encontram os referenciais éticos indispensáveis para um viver santo e digno, em meio a uma sociedade que é vista por Deus como reprovável e corrompida”.⁷³

A partir deste ponto se passa a discorrer sobre os princípios éticos cristãos que emanam da Bíblia Sagrada, que podem ser relevantes para efetuar o comparativo com os princípios do Código de Ética e Disciplina da OAB, na busca de

⁷¹ IASD ONLINE. *IEAD e os Dez Mandamentos*. 19 jan. 2014. Disponível em: <<http://sites.google.com/site/iasdonline/home/adicional/iead01>> Acesso em: 25 de abr. 2015.

⁷² DEIROS, 1997 apud MAY, 2008, p. 63.

⁷³ LIMA, 2002, p.14.

indicadores do por que tantos advogados respondem se envolvem em práticas antiéticas.

2.3.1 Princípio da ternura e do vigor

Leonardo Boff, ao construir este princípio disse que: “a paixão é um caudal fantástico de energia que, como águas de um rio, precisa de margens, de limites e da justa medida”.⁷⁴ Tal referência reporta à Aristóteles que na obra “Ética a Nicomaco” tece considerações sobre essa temperança, conforme se colaciona a seguir:

Está, pois, suficientemente esclarecido que a virtude moral é um meio-termo, e em que sentido devemos entender esta expressão; e que é um meio-termo entre dois vícios, um dos quais envolve excesso e o outro deficiência, e isso porque a sua natureza é visar à mediania nas paixões e nos atos. Do que acabamos de dizer segue-se que não é fácil ser bom, pois em todas as coisas é difícil encontrar o meio-termo.⁷⁵

E Boff, continua: “[...] se vigorar a justa medida, e a paixão se servir da razão para um autodesenvolvimento regrado, então emergem as duas forças que sustentam uma ética promissora: a ternura e o vigor”.⁷⁶ A ternura tem haver com a preocupação e o zelo com as outras pessoas, já o vigor, de acordo com Leonardo, suplanta qualquer dificuldade e assim esclareceu:

O vigor abre caminho, supera obstáculos e transforma sonhos em realidade. É a contenção sem a dominação, a direção sem a intolerância. Ternura e vigor, ou também “animus” e “anima”, constroem uma personalidade integrada, capaz de manter unidas as contradições e enriquecer com elas. São dois princípios capazes de sustentar um humanismo sustentável, fundado na materialidade da história e na espiritualização das práticas humanas. Destas premissas pode nascer uma ética, capaz de incluir a todos na família humana. Essa ética se estrutura ao redor dos valores fundamentais ligados à vida, ao seu cuidado, ao trabalho, às relações cooperativas e à cultura da não violência e da paz. É um *ethos* que ama, cuida se responsabiliza, se solidariza e se compadece.⁷⁷

⁷⁴ BOFF, 2012, p.31.

⁷⁵ ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*. Trad. de Leonel Vallandro e Gerd Bornheim da versão inglesa de W.D. Ross seleção de textos de José Américo Motta Pessanha. 4ª ed. São Paulo: Nova Cultural, 1991. (Os pensadores, v. 2). p. 44.

⁷⁶ BOFF, 2012, p.31.

⁷⁷ BOFF, 2012, p.31-32.

Escrevendo aos Filipenses, o apóstolo Paulo exorta, dizendo que: “seja a vossa moderação conhecida de todos os homens. Perto está o senhor.” (Fl 4,5) ⁷⁸. O termo moderação tem o significado de autocontrole e ponderação. A exortação parece ter o intuito de combater posições obstinadas e demonstrações de severidade demasiada sobre qualquer coisa.

Os princípios da Ternura e Vigor, acima expostos por Boff, em primeira análise, se harmonizam com os Princípios do Coleguismo, Princípio da Lealdade, Princípio da Reserva, Princípio da Dignidade e do Decoro do CED dos advogados, uma vez que reúnem atributos necessários para o relacionamento de advogado para com o cliente e advogado para com os operadores do direito em geral. Qualidades necessárias para que estes juristas possam desenvolver a sensibilidade, a consciência do caráter público que prestam e à função social que exercem na busca pela justiça.

2.3.2 Princípio da conduta de amor a todas as pessoas

Por este princípio o amor é fundamento para qualquer relacionamento, seja com Deus ou com outro ser humano. Neste mesmo sentido o teólogo e pastor evangélico João Arantes relata que:

Paulo começa a seção ética de sua carta aos Romanos com a excelência do “culto racional” e da diversidade dos dons espirituais que devem estar a serviço da igreja. Entre os dons espirituais e os degraus do comportamento cristão, exatamente no começo de Romanos 12.9, ele coloca a pedra angular da ética cristã: “o amor seja sem hipocrisia”. O amor, que é realmente o princípio governante da vida cristã, é mais do que uma emoção, e é de natureza mais firme do que mero sentimentalismo ou pura filantropia. Salomão poetiza esse amor sem hipocrisia, dizendo: “Põe-me como selo sobre o teu coração, como selo sobre o teu braço, porque o amor é forte como a morte, e duro como a sepultura, o ciúme; as suas brasas são brasas de fogo, são veementes labaredas. As muitas águas não poderiam apagar o amor, nem os rios, afogá-lo; ainda que alguém desse todos os bens da sua casa pelo amor seria de todo desprezado” (Ct 8.6-7). ⁷⁹

E para sustentar tal assertiva recorre-se mais uma vez às escrituras e às palavras de Paulo, veja-se, pois:

⁷⁸ PAULO. In: *A Bíblia Sagrada*. Tradução ALMEIDA, João Ferreira. L.C.C. - Publicações Eletrônicas <<http://www.culturabrasil.pro.br>> Versão para e Book e Books Brasil.com, 2001. p.1260.

⁷⁹ COSTA, João Arantes. *Ética do Comportamento Cristão*. Disponível em: <<http://ultimato.com.br/sites/estudos-biblicos/assunto/igreja/etica-do-comportamento-cristao/>> Acesso em: 25.05.2015.

13:1 Ainda que eu falasse as línguas dos homens e dos anjos, e não tivesse amor, seria como o metal que soa ou como o címbalo que retine; 13:2 E ainda que tivesse o dom de profecia, e conhecesse todos os mistérios e toda a ciência, e ainda que tivesse toda fé, de maneira tal que transportasse os montes, e não tivesse amor, nada seria; 13:3 E ainda que distribuisse todos os meus bens para sustento dos pobres, e ainda que entregasse o meu corpo para ser queimado, e não tivesse amor, nada disso me aproveitaria; 13:4 O amor é sofredor, é benigno; o amor não é invejoso; o amor não se vangloria, não se ensoberbece; 13:5 não se porta inconvenientemente, não busca os seus próprios interesses, não se irrita, não suspeita mal; 13:6 não se regozija com a injustiça, mas se regozija com a verdade; (1Cor 13,1-6)⁸⁰

Do versículo supracitado, se depreende a importância do amor e de seus desdobramentos.

Paulo disse, em outras palavras, que se não houver amor ao próximo, amor à sua profissão e se não colocar amor ao que está fazendo, não haverá sentido na vida. Mas, se ao contrário, colocar o amor como o carro chefe de tudo serão pessoas melhores e profissionais mais promissores.

As palavras do teólogo católico Boff, anunciam que:

O *ethos* que ama funda um novo sentido de viver. Amar o outro é dar-lhe razão de existir. Não há razão para existir. O existir é pura gratuidade. Amar o outro é querer que ele exista, porque o amor faz o outro importante. “Amar uma pessoa é dizer-lhe: tu não morrerás jamais. (G.Marcel), tu deves existir, tu não podes morrer”. Quando alguém ou alguma coisa se fazem importantes para o outro, nasce um valor que mobiliza todas as energias vitais. É por isso que, quando alguém ama, rejuvenesce e tem a sensação de começar a vida de novo. O amor é a fonte dos valores.⁸¹

Neste mesmo sentido, o teólogo luterano Bonhoeffer exprime que “o amor seria, então, um *ethos* superior de ordem pessoal, que entra como complementação e aperfeiçoamento ao lado dos *ethos* inferior a questões de ordem e objetividade”.⁸² Ou seja, a ética superior advém da proximidade do ser humano com Deus.

A *priori*, de todas as ideias acima expostas e os inúmeros princípios que por ventura delas possam aflorar o amor, sem sombra de dúvidas, pode ancorar perfeitamente quase que todos os princípios do CED.

⁸⁰ PAULO, 2001. p. 1227.

⁸¹ BOFF, 2012. p.47.

⁸² BONHOEFFER, 2009. p. 35.

2.3.3 Princípio da licitude e da conveniência

Por este princípio a liberdade de escolha do cristão é exortada pelo apóstolo Paulo com os seguintes termos: “todas as coisas me são lícitas, mas nem todas as coisas convêm. Todas as coisas me são lícitas; mas eu não me deixarei dominar por nenhuma delas”. (Cor 6,12) ⁸³

A ideia do versículo supracitado é de que a pessoa crente não deve fazer as coisas simplesmente porque são lícitas, mas porque lhe convém perante Deus. A conveniência trata das virtudes, valores e responsabilidades cristãs. Neste diapasão, tem-se que:

Aprendemos que o senso moral pode nos ajudar a separar o certo do errado, o falso do verdadeiro, o que deve e o que não deve, do que convém ou não convém. A flexibilização das Normas não significa uma abertura doutrinária que venha ferir os princípios éticos morais no viver cristão. Não podemos, em hipótese alguma, nos deixar dominar pelos costumes do mundo, para não sofrer as consequências espirituais. ⁸⁴

Na epístola de Paulo aos Gálatas, exortou: “Não erreis: Deus não se deixa escarnecer; porque tudo o que o homem semear, isso também ceifará”. (Gl 6,7) ⁸⁵

Em resumo, o recado é de que não se pode deixar dominar pelos maus costumes do mundo, para não sofrer as consequências espirituais. De outra banda, depreende-se que não há mérito ou valor quando a conduta se pauta na obrigação, que a virtude está na dedicação voluntariosa.

É possível vislumbrar uma similaridade entre os princípios da Licitude e da Conveniência Cristã com os princípios da Independência Profissional, da Diligência e da Correção Profissional. Estes últimos pregam que o advogado deva ter plena liberdade para preparar a melhor e mais ética das estratégias de defesa e preservar os interesses de seu cliente sempre à luz da licitude em consonância com aquilo com que se acredita ser o melhor; já os primeiros, pregam a liberdade do cristão para escolher não apenas porque é lícito, mas porque é conveniente a Deus.

⁸³ PAULO, 2001. p.1219.

⁸⁴ FERREIRA, Advanir Alves. *Moderação e Bom Senso na Conduta Cristã*. Jornal Aleluia. Dez. 2002. Disponível em: <http://www.iprb.org.br/artigos/textos/art51_100/art51.htm> Acesso em: 15 abr.2015.

⁸⁵ PAULO, 2001. p.1250.

2.3.4 Princípio da tolerância

De acordo com este princípio “devemos respeitar as divergentes opiniões; quem adota algum costume não julgue o que não o pratica; quem não adota não despreze ou desmereça a devoção de seu irmão” ⁸⁶.

Paulo relata na carta aos Romanos que: “quem come não despreze a quem não come; e quem não come não julgue a quem come; pois Deus o acolheu. Assim, pois, cada um de nós dará conta de si mesmo a Deus”. (Rm14,3) ⁸⁷

Em um dos trabalhos realizados pelo alemão Reiner Forst, professor da Universidade Johann Wolfgang Goethe, em Frankfurt, tratou-se o assunto tolerância. A intenção era chegar a um conceito e oferecer uma resposta às indagações de tantos sobre o que é tolerância, e assim se manifestou:

Já sugeri uma resposta aparentemente simples para essa questão. Ela sustenta que os limites da tolerância devem ser postados onde a intolerância começa. A tolerância só pode ser exigida em face daqueles que são tolerantes; é uma questão de simples reciprocidade. ⁸⁸

No desenvolvimento de seu trabalho o professor Forst cita fragmentos teóricos de vários autores para embasar a sua tese, conforme segue:

Uma breve olhada nos textos clássicos da história da tolerância fornece suporte a isso. Pierre Bayle defende a máxima "de que uma religião que coage a consciência não tem direito a ser tolerada"³, sendo que ele tinha em mente o catolicismo; John Locke conclama que "aqueles que não possuem e professarem o Dever de tolerar todos os homens em matéria de simples Religião" não detêm "nenhum direito de ser tolerados pelo Magistrado"⁴. Ele inclui ainda aqueles "que negam a Existência de um Deus" porque "Promessas, Pactos e Juramentos, que são os Elos da Sociedade Humana, não podem exercer influência sobre um Ateu"⁵. Rousseau formulou apenas um dogma negativo em sua declaração de fé dos cidadãos: o da intolerância⁶. E, de acordo com Voltaire, "os homens devem evitar o fanatismo para merecerem a tolerância"⁷. Ele também adverte quanto ao ateísmo, pois um "ateu furioso tende a ser uma praga tão grande quanto um supersticioso furioso"⁸. Ambos podem ser evitados por meio de "idéias embasadas a respeito da divindade".⁸⁹

⁸⁶SERVÃO, *Princípios Éticos do Cristão*. Disponível em:<<http://oulorivallanforumeir.77forum.com/t1382-principios-eticos-do-cristao>> Acesso em: 15 abr.2015.

⁸⁷ PAULO, 2001. P. 1227.

⁸⁸ FORST, Reiner. *Os limites da Tolerância*. Trad. Mauro Victoria Soares São Paulo, 2009. Disponível em:< http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-33002009000200002> Acesso em: 10 de abr. 2015.

⁸⁹ FORST, acesso em: 10 de abr. 2015.

De tais colocações se depreende que o termo ou princípio da tolerância não pode ser confundido como aceitação de certas circunstâncias onde ser tolerante é ser conivente com certas atitudes discriminatórias como bem aponta o professor Forst, a seguir:

Uma última observação. Por mais importantes que sejam os vários clamores por tolerância e audácia cívica, deve-se também ser aqui cuidadoso, por exemplo, quando se ouvem apelos por "tolerância para com aqueles que pensam e enxergam diferente". Pois se deve lembrar que falar de tolerância só faz sentido onde existe uma objeção normativa contra certas crenças ou práticas. Esse pode ser o caso de pessoas que pensam diferente de nós de um modo eticamente relevante. Mas está longe de estar claro quais espécies de razões seriam capazes de levar a uma objeção contra alguém "aparentemente" diferente. Atitudes desse tipo - contra negros, por exemplo - podem estar, ao contrário, baseadas em preconceitos raciais e não em qualquer razão sequer minimamente "razoável". Mas então requerer a essas pessoas que sejam "tolerantes" corre o risco de declarar que seus preconceitos sejam juízos éticos legítimos ou, ao menos, razoavelmente possíveis. Para se evitar isso, não se deve ambicionar tolerância nesse caso, mas uma dissolução de tais preconceitos, o desenvolvimento de um respeito básico. O conceito de tolerância sempre foi e continua sendo um conceito ambivalente.⁹⁰

Trazendo os princípios elencados no Código de Ética da Advocacia para um comparativo com o princípio cristão da tolerância, encontra-se enquadramento e aplicabilidade ao princípio do Coleguismo. É importante que o operador do direito seja tolerante com os colegas mais jovens e menos experientes; da mesma forma, os mais jovens com as deficiências advindas do envelhecimento dos colegas e a dificuldade de lidar com o aparecimento de novas tecnologias ligadas ao exercício da função.

Há a necessidade de se exercitar o princípio da tolerância com toda a sorte de clientes que surgem no escritório e em alguns casos, apesar de não compactuar com as condutas destes, tolerar! O advogado ao assumir a causa deverá se despir de avaliações pessoais da conduta imputada ao seu cliente e se empenhar na sua defesa, observados, obviamente, os limites ditados pela boa técnica e pelo decoro. Fosse diferente, não haveriam advogados para os crimes de racismo, pedófilos e outros delitos reprovados pela sociedade.

⁹⁰ FORST, acesso em: 10 de abr. 2015.

2.3.5 Princípio do respeito e companheirismo cristão

Este princípio é de suma importância, pois fala do respeito que cada ser humano deve ter para com o próximo e reforça a ideia de convivência e companheirismo. Mateus exorta essa ideia e sua importância relatando como um segundo mandamento, dizendo: “e o segundo, semelhante a este, é: amarás ao teu próximo como a ti mesmo”. (Mt 22,39)⁹¹

Tal exortação traz consigo a ideia de que se deve se preocupar com o semelhante, mas, sobretudo estabelece uma dicotomia nas relações, ou seja, além da necessidade de respeito ao próximo, deve-se ser cordial e optar por uma convivência amistosa e leal.

Com relação a este princípio, um autor desconhecido assim o definiu:

O companheirismo cristão ocorre quando dois ou mais cristãos se reúnem. O dicionário define o companheirismo como "convivência íntima; solidariedade, camaradagem". A comunhão cristã, então, envolve uma associação de amizade com outros cristãos. Isso significa que você escolhe outros cristãos para serem seus companheiros.⁹²

Este princípio se identifica perfeitamente com o princípio do coleguismo, onde se deve manter cordialidade, solidariedade e acima de tudo lealdade para com os colegas advogados, operadores do direito em geral e para com os clientes.

2.3.6 Princípio do respeito ao mais fraco

Este princípio cristão prega a proteção dos mais fracos e nunca expô-los a humilhações e ao escárnio. “a Bíblia afirma que não devemos escandalizar um irmão mais fraco, mesmo que tenhamos consciência do que estamos fazendo não é errado.”⁹³

⁹¹ MATEUS. In: A Bíblia Sagrada. Tradução ALMEIDA, João Ferreira. L.C.C. - Publicações Eletrônicas <<http://www.culturabrasil.pro.br>> Versão para e Book e Books Brasil.com, 2001. p. 1039.

⁹² *Companheirismo Cristão: condição crítica.* Disponível em: <<http://www.allaboutgod.com/portuguese/companheirismo-cristao.htm>> Acesso em: 16 abr. 2015.

⁹³ DANIEL. *Princípios Bíblicos.* Disponível em: <<http://bereiano.wordpress.com/2009/12/05/principios-biblicos/>> Acesso em: 10 de abr. 2015.

O apóstolo Paulo exorta na carta aos Coríntios da seguinte forma: “mas, vede que essa liberdade vossa não venha a ser motivo de tropeço para os fracos.” (1Cor 8,9)⁹⁴

E Paulo prossegue: “pelo que, se a comida fizer tropeçar a meu irmão, nunca mais comerei carne, para não servir de tropeço a meu irmão”. (1Cor 8,13)⁹⁵

Na carta aos Romanos Paulo diz: “ora nós, que somos fortes, devemos suportar as fraquezas dos fracos, e não agradar a nós mesmos”. (Rm 15,1)⁹⁶

Embora o princípio do respeito ao mais fraco seja direcionado a pessoa cristã de menos fé ou mais vulnerável e essa fragilidade não seja necessariamente a falta de recursos financeiros, ela admite uma interpretação mais ampla.

Desta maneira se entende que o princípio cristão do respeito ao mais fraco se coaduna com o princípio do desinteresse emergido do CED da OAB, remetendo a um passado longínquo, na Roma antiga, onde já se rejeitava o caráter mercantilista da advocacia.

Macedo Junior em alusão a juristas antigos pronuncia:

Os honorários foram originalmente concebidos como recompensa pela atuação meritória, sem caráter obrigatório. O conceito enfatiza a responsabilidade social do advogado, que deve atuar em prol da justiça, e não sem função dos interesses pecuniários decorrentes da causa.⁹⁷

Como o ideal da advocacia é a busca pela justiça e o papel do advogado é de relevância social, para atender as demandas dos mais fracos e hipossuficientes foi criada a modalidade de advogado dativo, veja-se, pois:

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a atuação de advogados da Subseção de Novo Hamburgo na condição de Defensores Dativos, tanto nas Delegacias de Polícia, quanto nas Varas Cíveis e Criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal no âmbito das comarcas de Novo Hamburgo, Campo Bom, Estância Velha, Ivoti e Dois Irmãos, no que concerne às áreas de atuação, responsabilidades, conflito de fontes de renda, ingresso de novos advogados na listagem de Defensores Dativos, e a necessidade de controle da condição de efetiva hipossuficiência da população assistida, evitando o aviltamento ricochete de honorários e o enriquecimento ilícito de pessoas que possuem condições financeiras para

⁹⁴ PAULO, 2001, p. 1222.

⁹⁵ PAULO, 2001, p. 1222.

⁹⁶ PAULO, 2001, p. 1212.

⁹⁷ MACEDO JUNIOR, 2009, pag. 125.

arcar com a contratação regular de advogado para defesa de seus interesses.⁹⁸

A população mais carente dificilmente tem acesso à justiça e a regulamentação do advogado dativo é uma grande realização para se almejar um ideal de justiça.

⁹⁸ BRASIL. RESOLUÇÃO Nº 01/2013. *Atuação de Advogados Dativos na Subseção de Novo Hamburgo é regulamentada*. Novo Hamburgo, 01 de abr. 2013. Disponível em: <<http://www.oabrs.org.br/novo-hamburgo/noticias/atuacao-advogados-dativos-na-subsecao-novo-hamburgo-e-regulamentada/14653>> Acesso em 23. Abr. 2014.

3 RAZÕES PARA SEGUIR O CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB SOB O PONTO DE VISTA CRISTÃO

A sociedade brasileira tem uma Constituição Federal que assegura a liberdade religiosa. O estado não deve interferir de forma a privilegiar determinada religião, deve manter uma posição de neutralidade, ou seja, o Brasil é um estado laico. É sabido que na nação brasileira predomina o credo cristão e, conforme os indicadores abaixo colacionados, majoritariamente católica, conforme segue:

A população brasileira é majoritariamente cristã (87%), sendo sua maior parte católico-romana (64,4%). Herança da colonização portuguesa, o catolicismo foi à religião oficial do Estado até a Constituição Republicana de 1891, que instituiu o Estado laico.⁹⁹

Diante dos dados supracitados, não há razão para tantos advogados católicos responderem no CED, vez que a ética cristã prega justamente o contrário, ou seja, uma conduta pautada no respeito e amor ao próximo. Portanto, fica a indagação: por que tantos advogados brasileiros são antiéticos?

A menos que os advogados punidos anualmente pela OAB não tivessem qualquer orientação religiosa cristã, o que se admite apenas *ad argumentandum tantum*, premissa na qual não se acredita, já que se tem conhecimento de que muitos destes profissionais que já sofreram punições por desvios antiéticos se diziam de orientação religiosa cristã.

Na obra *Religião e Sociedade*, organizada pelos doutores Reblin e Sinner, ao argumentarem porque razão a violência tem imperado na sociedade, dizem:

O que perdemos com o desencantamento do mundo (como definiu Max Weber) é que já não entendemos o fator religioso e seu papel em questões de vida sem negação ou dissimulação da morte. A religião foi, no máximo, assimilada como etiqueta social no mundo ocidental. Trata-se do eclipse do entendimento do que Roger Bastide chamou de “o sagrado selvagem” e Antonio Gouvêa Mendonça usou para enunciar sua volta.¹⁰⁰

⁹⁹ *Religiões no Brasil*. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Religi%C3%B5es_no_Brasil> Acesso em: 13 de mai. 2015.

¹⁰⁰ REBLIN, Iuri Andréas; SINNER, Rudolf Von (org.). *Religião e Sociedade: Desafios Contemporâneos*. São Leopoldo: Editora Sinodal, 2012. p.25.

Embora o texto transcrito conste numa obra acerca da violência, o argumento encontra plena adequação ao presente trabalho. Muitos destes desvios antiéticos são formas de violências praticadas contra os detentores de direitos. Os exemplos de condutas antiéticas são os mais variados, e vão desde apropriação indébita a um conchavo com a outra parte para prejudicar o cliente.

Quais seriam as razões para condutas antiéticas? Para tentar responder essa indagação se passa a analisar o item seguinte.

3.1 Os possíveis motivos para as atitudes antiéticas

A investigação na busca de encontrar a razão pela qual muitos advogados cristãos ou não cristãos praticaram ou praticam condutas antiéticas leva à obra “Discernimento Moral” de Roy May. Em uma das suas argumentações esclarece que não há um conjunto de fatores que podem explicar as atitudes antiéticas, conforme segue:

Tomar consciência dessa relação mútua e dialética entre a pessoa e a sociedade ajuda-nos a compreender as dimensões tanto pessoais quanto sociais do bem e do mal, o significado de pecado, que é individual e pessoal quanto estrutural e social, bem como o caráter social da formação ética ou moral de uma pessoa e da própria sociedade. A ética preocupa-se tanto com o ser humano como “produto” da sociedade quanto com o ser humano como criador ou “produtor” da sociedade. A chave encontra-se nessa relação dialética e inseparável entre a pessoa e o meio social.¹⁰¹

Os fatores levantados pelo autor embasam as mais variadas teorias para tentar explicar as atitudes antiéticas, que vão desde a formação ética e moral recebida em casa, formadora do caráter, ou/e o meio social no qual a pessoa está inserida.

May atribui a falta de ética das pessoas relacionada ao “pecado”. Em seguida faz considerações ao pecado:

Se o pecado, que é uma categoria fundamental da teologia, ele sem dúvida também o é para a ética cristã; além disso, tem um significado social. Aponta para o mal e para vida separada de Deus, do próximo e da natureza. Não existe uma definição única do que significa “pecado”. Em termos gerais, aponta para o mal que se comete ou, segundo o Novo Testamento, refere-se a “errar o alvo” (*hamartia* em grego), no tocante ao comportamento na vida. No Antigo Testamento, pecado refere-se sobretudo

¹⁰¹ DEIROS, 1977;1982 apud MAY, 2008, p. 33.

a relação da comunidade com Deus e a fidelidade para com o pacto ou a aliança. Jesus usa o termo poucas vezes; para Paulo, entretanto, trata-se de um termo predileto. [...] O pecado é individual, mas suas implicações são sociais. “Boff chama isso de consciência social do pecado”. Somos construtores da história. Somos pessoas na sociedade. Enfim, nossas ações, ou mais corretamente nossas interações sociais institucionalizam-se dando forma histórica ao nosso mundo. Quanto à ética, tal consciência tem grande importância, uma vez que nos sensibiliza sobre a necessidade de buscar uma vida reta e íntegra, de analisar como a nossa conduta pessoal pode contribuir, de modo responsável, para a vida em comunidade.¹⁰²

De acordo as argumentações de May o “pecado” está diretamente ligado com a forma que as pessoas se relacionam com Deus, e por consequência com as outras pessoas. Esse relacionamento com Deus, pelo que se depreende, quando distante ou superficial, é equidistante da ética cristã. E o comportamento adotado se mostra totalmente despreocupado com o semelhante e com os valores que venha a romper, embora o prejuízo seja também do perpetrador das atitudes antiéticas. May esclarece de forma clara esse entendimento a seguir:

Assim sendo, o “pecado” marca ações e atitudes que representam ruptura e a alienação, o desrespeito para com a comunidade, a integridade e o bem-estar de outras pessoas, a irresponsabilidade consciente e consentida, a exclusão e dominação de alguns e algumas no afã de manter ou assegurar os próprios privilégios. No fundo, pecado significa tudo aquilo que nos separa de Deus, de nós mesmos, de outras pessoas e da natureza, ou seja, nosso meio ambiente.¹⁰³

As palavras de May se reportam ao livro Eclesiastes, por alguns, atribuído ao rei Salomão, diz que: “pois não há homem justo sobre a terra, que faça o bem, e nunca peque.” (Ec 6,20)¹⁰⁴

Para Boff as condutas éticas são resultados de um *ethos* com significado de morada humana e também caráter. É um *ethos* com um significado de costumes, usos, hábitos e tradições. E assim esclareceu: “A experiência de base, de raiz, sempre válida, é constituída pela experiência da morada humana (*ethos*). Mas a morada não era e não deve ser entendida fisicamente (quatro paredes e o teto), mas existencialmente”.¹⁰⁵

Boff continua esclarecendo que:

¹⁰² DEIROS,1977;1982 apud MAY, 2008, p. 34-35.

¹⁰³ DEIROS,1977;1982 apud MAY, 2008, p. 34-35.

¹⁰⁴ IASD ON LINE. IEAD e os Dez Mandamentos. 19 jan. 2014. Disponível em: <<http://sites.google.com/site/iasdonline/home/adicional/iead01>> Acesso em: 25 de abr. 2015.

¹⁰⁵ BOFF, 2012, p.38.

[...] *ethos* é então um sinônimo de ética no sentido que demos acima: o conjunto ordenado dos princípios, valores e das motivações últimas das práticas humanas, pessoais e sociais. *Ethos* significa também caráter, o modo de ser de uma pessoa ou de uma comunidade.¹⁰⁶

E o teólogo cristão Boff encerra sua argumentação para justificar as atitudes éticas das pessoas, dizendo que:

Processualmente começando de baixo, diríamos que os costumes e os hábitos (moral) forma o caráter e conferem o perfil (ética) das pessoas. [...] Mas esse caráter remete a algo mais fundamental: os valores de fundo, aos princípios, a visão de realidade que está na cabeça e no coração das pessoas. Então, essas pessoas ou as sociedades serão éticas (terão princípios e valores) se tiverem tido uma boa moral (relações harmoniosas e inclusivas) em casa, na relação primeiro com a mãe, na sociedade e nas relações globalizadas de hoje.¹⁰⁷

Ainda na busca do entendimento das atitudes antiéticas de alguns advogados e de suas escolhas de transgressão do proibido, para melhor compreensão, recorre-se mais uma vez ao teólogo Bonhoeffer, que ao falar da consciência das pessoas, assevera:

[...] Já se pressupõe o cisma em relação a Deus e ao semelhante e sinaliza apenas a cisão consigo mesmo por parte do ser humano separado da origem. É a voz da vida apóstata, que deseja permanecer ao menos em unidade consigo mesma. É o chamado para a unidade do ser humano consigo mesmo. Isso já se depreende do fato de a voz da consciência ter exclusivamente caráter de proibição: “Não deves... não deverias ter...”. A consciência esta tranquila quando a proibição não é transgredida. O que não está proibido é permitido. Diante da consciência, a vida divide-se em coisas permitidas e proibidas. [...] Consequentemente, a consciência não trata da relação do ser humano com Deus e com o seu semelhante, mas do relacionamento do ser humano consigo mesmo. Um relacionamento do ser humano consigo mesmo, desvinculado do relacionamento com Deus e com seus semelhantes, só existe pela igualação do ser humano a Deus na separação.¹⁰⁸

Os autores já mencionados dão uma clara base para poder afirmar que a conduta antiética de alguns advogados tem haver com errar o alvo, que dá o sentido à vida. Condutas atribuídas como uma conduta egoísta que coloca os interesses próprios antes dos interesses coletivos ou o interesse da pessoa mais vulnerável. Enfim, seja pelos motivos argumentados por Roy May, Boff ou por

¹⁰⁶ IBOFF, 2012, p.39.

¹⁰⁷ IBOFF, 2012, p.40.

¹⁰⁸ BONHOEFFER, 2009, p.19.

Bonhoeffer, a triste realidade é que as condutas antiéticas continuam ocorrendo também no âmbito da advocacia, seja com pessoas de orientação cristã ou não.

3.2 A validade da ética cristã

Quando o apóstolo Paulo se manifesta na epístola aos Romanos, dizendo que: “Mas agora, sem lei, tem-se manifestado a justiça de Deus, que é atestada pela lei e pelos profetas”; (Rm 3,21)¹⁰⁹ A *priori* tem-se que a lei pouco importa para a salvação dos cristãos, portanto, por que segui-la?

O canonista Alphonse Borrás em sua obra “Bíblia e direito”, escreveu que o apóstolo Paulo identificou a função qualificante das normas quando disse que: “A lei qualifica os indivíduos na medida em que ela faz a partilha entre observadores e transgressores”.¹¹⁰

Borrás continua sua argumentação, dizendo:

“Notemos, incidentalmente, que esse veredicto de Paulo tem uma dimensão não somente teológica, mas antropológica. Pois na verdade a lei é parte interessada no decorrer da qualificação que funda toda a vida social: o fato de ser homem ou mulher, rico ou pobre, patrão ou empregado, trabalhador ou desempregado qualifica o indivíduo na sociedade. Podemos dizer que o *cursus* social é muito ligado ao dinheiro, ao êxito profissional e à beleza; para ser considerado é preciso satisfazer a um desses critérios, se possível os três [...] Voltemos a Paulo. Essa função qualificante funda aquilo que denominaria, Alain Badiou, um conceito fechado: são reconhecidos como semelhantes aqueles de mesma nacionalidade, raça, destino, opinião, quer dizer, aqueles que a lei (ou o curso dos valores) avalia positivamente.[...] Nesse plano, o evangelho de Paulo irá se fazer propriamente revolucionário em teologia, pois ele rompe completamente com uma ideologia da performance. O libelo dessa revolução copernicana da teologia pode ser lido em Gl 3,26-28: Pois todos vós sois pela fé filhos de Deus em Jesus Cristo. Sim, vós todos que fostes batizados em Cristo, vos revestiste de Cristo. Não há mais grego, já não há mais escravo nem homem livre, já não há mais homem e a mulher; pois todos vós sois um só em Jesus Cristo.”.¹¹¹

Em uma análise primária, pelas palavras do Apóstolo Paulo, as normas sejam lá quais forem perdem a sua importância e legitimidade como reguladoras do comportamento humano para se chegar à salvação.

¹⁰⁹ PAULO, 2001, p.1222.

¹¹⁰ BORRAS, 2006, p.73.

¹¹¹ BORRAS, 2006, p. 73.

Entretanto, apesar de a lei não ser mais uma qualificadora da salvação, se acredita que ela não foi abolida no que tange às condutas das pessoas cristãs. Paulo na epístola aos Gálatas exorta: “Porque vós, irmãos, fostes chamados à liberdade. Mas não useis da liberdade para dar ocasião à carne, antes pelo amor servi-vos uns aos outros”. (Gl 5,13)¹¹² Observa-se isso também na carta aos Romanos quando diz: “para que a justa exigência da lei se cumprisse em nós, que não andamos segundo a carne, mas segundo o Espírito”. (Rm 8,4)¹¹³

Para corroborar com uma melhor compreensão recorre-se ao autor Alphonse Borras, que adverte: “Mesmo sendo cassada a função qualificante, a Lei permanece para estruturar a ética cristã. Ela desempenha, portanto, papel de baliza para evitar desvios de comportamentos”.¹¹⁴

Portanto, as razões pelas quais as pessoas praticam atitudes antiéticas não se justificariam pela inexistência de uma Ética Cristã válida ou por que esta aboliu a lei. Com base nessa linha de raciocínio se passa a fazer uma análise das possíveis premissas para se ter atitudes éticas.

3.3 Premissas para condutas éticas

Hipoteticamente, uma pessoa cristã, seguidora dos preceitos estabelecidos na Bíblia e nos ensinamentos de Cristo, tem um potencial maior de fazer a diferença não só na sua própria vida, como nas vidas das pessoas com quem terá relacionamento social ou profissional. Então por que isso não ocorre? Será por que o preço a pagar para ser ético é muito grande?

Jesus Cristo ao pregar uma ética e propostas na defesa dos mais pobres foi crucificado. Bonhoeffer foi assassinado por se opor ao regime nazista e Leonardo Boff foi expulso da Igreja Católica por ser teólogo dos mais pobres. Ser eticamente correto é difícil porque vai contra a corrente da sociedade individualista, que por seu egoísmo não prioriza o bem coletivo. Na verdade o preço que as pessoas se dispõem a pagar é bem módico.

A pessoa cristã carrega uma grande responsabilidade, vez que a retidão na condução de sua vida, de acordo com os ensinamentos bíblicos, é uma

¹¹² PAULO, 2001, p. 1249.

¹¹³ PAULO, 2001, p. 1205.

¹¹⁴ BORRAS, 2006, p. 76.

condição para a sua salvação. Vide: “lâmpada para os meus pés é a tua palavra, e luz para o meu caminho”. (Sl 119,115) ¹¹⁵

De acordo com a assertiva acima, de nada adianta ter um código de ética cristã, seja explícito ou implícito contido na Bíblia, se não se opta por fazer das palavras ações que expressem a verdadeira essência dos ditames cristãos.

O apologista cristão norte-americano, Norman Geisler explica:

A ética normativa não se preocupa a meras descrições acerca de condutas éticas às quais o ser humano deve pautar seu existir, mas ela é diretriz, preceito, bússola que molda as ações. Esta ética expõe e também indica as condutas pertinentes ao homem. Ela evidencia que há certas coisas que são necessárias ao homem, mesmo que nenhum homem as faça ou sinta que deve fazê-las. ¹¹⁶

Desta maneira, parece que o plano de vida cristã não aceita nem se acomoda com o mundo em que se vive. Paulo, na carta aos Romanos, mais uma vez ensina: “e não vos conformeis a este mundo, mas transformai-vos pela renovação da vossa mente, para que experimenteis qual seja a boa, agradável, e perfeita vontade de Deus”. (Rm 12,2) ¹¹⁷

A uma vez que a grande parcela de advogados dos quadros da OAB tem orientação religiosa cristã, que o Código de Ética e Disciplina dos Advogados e a ética cristã são válidos, por isso, qual seria a razão para que muitos destes profissionais tenham atitudes antiéticas? Talvez não haja uma resposta tão clara para essa indagação e como May disse: “Não há receitas estabelecidas de antemão para a conduta adequada. É muito rara a realidade social e histórica se apresentar sem qualquer ambiguidade”. ¹¹⁸

Na obra *Graça e Ética*, a autora cubana Ofélia Ortega esclarece que: “A ética, do termo grego *ethos*, é, antes de qualquer coisa, uma maneira de viver fundamentada em Deus. Então a graça e a ética são um estilo de vida individual e social”. ¹¹⁹

Uma possível explicação para tais condutas antiéticas seria o afastamento destas pessoas de Deus e das condutas éticas cristãs. É fato que

¹¹⁵ PAULO, 2001, p. 667.

¹¹⁶ GEISLER, Norman L. *Ética Cristã*. 1ª ed. São Paulo: Vida Nova, 2008. p. 16.

¹¹⁷ PAULO, 2001, p. 1210.

¹¹⁸ BOFF, 2012, p.126.

¹¹⁹ ORTEGA, Ofélia (org.). *Graça e ética: O desafio da ética às nossas eclesiologias*. São Leopoldo: Sinodal, 2007. p. 99.

algumas pessoas que professam a religião cristã não optam por um estilo de vida pautado na graça e na ética cristã.

Com base na afirmativa acima, pode-se experimentar uma lógica que alguma maneira explique as atitudes antiéticas dos advogados que professam a religião cristã. A premissa seria a seguinte: se o advogado de orientação cristã se afasta da ética cristã, a qual se acredita ser base principiológica do CED, por consequência também poderia se afastar do cumprimento das normas do CED.

Por outro lado, não explicaria o fato de tantos outros advogados, que não professam a religião cristã, seguirem o CED e pautarem suas vidas por condutas éticas.

3.4 A decisão pela conduta ética

É importante ter em mente que decidir pela conduta ética é decidir pelo respeito ao próximo. É decidir pelo respeito próprio, com o compromisso com a verdade e com a justiça, preservando o melhor da essência do ser humano.

Ocorre que o ser humano é um ser falível, condenado ao erro, mas não se pode negar que também busca nos seus erros e fraquezas a transformação em algo valioso. Forell assevera:

Sempre que o desafio da vida sob o evangelho nos atinge, ficamos assombrados com suas possibilidades e deprimidos por nossa incapacidade de viver de acordo com ele. Se examinarmos os Dez Mandamentos na fé, ficamos ao mesmo tempo estimulados pela oportunidade que descrevem e desanimados com a nossa incapacidade de corresponder a essa oportunidade. Pois homem algum jamais vive sem ambiguidade sua fé em Cristo em amor para com seu próximo. Como cristãos sabemos que somos sempre servos inúteis, que nunca podemos nos desfazer do orgulho e da cobiça que pervertem todas as nossas ações. [...] Não somos derrotistas quando confrontados com o desafio da vida cristã em um mundo que crucificou Jesus Cristo. A percepção Cristã da ambiguidade da situação humana e da incapacidade do homem de se libertar dela não é pessimismo. É o tipo de realismo que possibilita uma batalha com êxito. O provável vitorioso não é o superconfiante, mas aquele que conhece sua própria fraqueza e seus recursos.¹²⁰

Não se pode ser feliz passando por cima das outras pessoas, pois não existe felicidade com base na infelicidade dos outros. Como disse Aristóteles em sua

¹²⁰ FORELL, 2002, p. 99-100.

obra *Ética a Nicômaco*: “Não filosofamos para saber o que seja virtude, mas para nos tornamos pessoas virtuosas”.¹²¹

O operador do direito será feliz quando estiver com a consciência tranquila de que fez o melhor por seu semelhante, que as condutas e decisões adotadas foram pautadas em boas intenções e sob a luz do Código de Ética.

¹²¹ ARISTOTELES. *A ética a Nocômaco*. São Paulo: Martin Claret, 2002. p.11, 1-2.

CONCLUSÃO

O trabalho propunha descobrir se a Ética Cristã poderia ter sido a base do Código de Ética da Ordem dos Advogados do Brasil. À medida que as pesquisas avançavam as dúvidas foram se transformando em possibilidades concretas.

O ineditismo do trabalho dificultou sobremaneira a coadunação das ideias, já que não havia literatura específica para embasar a dissertação. Houve dificuldade de se encontrar de forma explícita e sistemática a exposição dos princípios éticos cristãos, embora hajam muitas obras tratem do assunto Ética Cristã.

Tateando às escuras se percebeu que a Bíblia, norma suprema da Ética Cristã, seria o ponto de partida e a fonte principal para abastecer os dados necessários para o desenvolvimento da dissertação proposta.

Um dos dados fundamentais para que se pudesse sustentar a argumentação de que a Ética Cristã é a base do CED, é o fato de que 87% da população brasileira é constituída de pessoas de confissão cristã. Ademais, nas leituras das obras referenciadas há pelo menos uma obra que é taxativa em afirmar que muitas nações cristãs, inclusive o Brasil, beberam na fonte da Bíblia para elaborar suas legislações.

Na comparação entre os Princípios Éticos Cristãos e os Princípios do CED da OAB, foi possível identificar uma similitude com os princípios do diploma legal dos advogados. Tal comparação deixou evidente essa influencia e surgiu a convicção de que o Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil tem como base a Ética Cristã.

Por outro lado, se a Ética Cristã busca mostrar aos seres humanos quais são as condutas corretas e ajuda na tomada de decisões valorativas para que as pessoas acertem o alvo, ou seja, sigam ao encontro a Deus. Por que os advogados, pessoas cristãs, estão envolvidos em situações que mancham carreiras e denigrem a classe dos advogados? A resposta a essa indagação é mais complexa do que se imagina, pois envolve uma série de fatores inerentes ao falho ser humano e as suas deformidades morais.

Uma grande parcela de bacharéis do direito, que dizem professar a religião cristã, parece estar bem distante das causas de Jesus Cristo e dos temas

dos evangelhos. Os desejos e planos terrenos contrários a ética geram frieza espiritual, totalmente desconexa dos propósitos divinos.

Percebe-se, acompanhando programas televisivos, que algumas igrejas cristãs estão fazendo uma verdadeira releitura e descaracterizando os preceitos éticos cristãos com a finalidade de beneficiar ou atrair pessoas. Há pouca preocupação com as causas sociais, com a dignidade e com as questões dos direitos dos seres humanos.

Seguir uma Ética Cristã pode ter um custo pessoal de impopularidade, no caminho surgirão represálias, as pessoas podem ser taxadas de demagógicas e acusadas de ter segundas intenções, mas tem um propósito maior.

O estilo de vida do amor ao próximo tem um preço alto e difícil de pagar, já que é necessário viver a verdadeira essência da Ética Cristã, ou seja, amar o próximo. Entende-se que esse amor ao próximo não se trata de um sentimento, mas um comportamento. Se não se quer que faça para si, por que fazer para os outros?

A indagação remete a um exercício de empatia, onde as pessoas se colocam no lugar do outro e se perguntam se aceitariam aquelas condutas para com ela.

Por outro lado, não se pode creditar às condutas antiéticas das pessoas apenas ao fator “distância da Ética cristã”. Fato este que leva a identificar que as condutas éticas se permeiam por um conjunto de fatores que vão desde a formação construída em casa, o meio social a que pertença e a consciência das pessoas.

É inegável que as pessoas que seguem os preceitos da Ética Cristã potencializam condutas que primam por respeito e preocupação com o próximo, desta forma, advogados que se orientam pelos princípios da Ética Cristã, *a priori*, pautam por condutas éticas previstas no CED.

A constatação das condutas antiéticas dos advogados obtida neste trabalho, a presumir pelo perfil religioso da população brasileira, é que há muitos operadores do direito que se dizem cristãos, mas na verdade caminham na direção contrária aos propósitos de Jesus e conseqüentemente, na contramão do código de ética e disciplina da OAB.

A sociedade evoluiu tecnologicamente, mas o ser humano está cada vez mais individualista e insensível às mazelas dos seus semelhantes, isso faz com que sentimentos pouco nobres aflorem.

A Ética Cristã determina um caminho e científica às pessoas que suas decisões afetam as outras pessoas e ao próprio agente da conduta, fazendo com que estes encarem o preço e o peso de suas decisões. Indica aos seres humanos o curso dos alvos de Deus e, por outra banda, os ajuda a se aproximar desse ideal.

Em suma, se constatou que a sociedade brasileira é na sua grande maioria de orientação religiosa cristã, logo a maioria dos advogados professa a Religião Cristã. Que as condutas das pessoas cristãs devem estar pautadas de acordo com a Ética cristã, logo, o Código de Ética da Ordem dos advogados do Brasil se presume estar pautado nos preceitos da Ética Cristã. Entretanto, não é só uma questão de lógica, já que neste trabalho foi constatado as similaridades dos princípios Éticos Cristãos e dos princípios do Código de Ética da OAB.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, João Ferreira. *A Bíblia Sagrada*. Tradução L.C.C. - Publicações Eletrônicas <<http://www.culturabrasil.pro.br>> Versão para e Book e Books Brasil.com, 2001.

ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*. Trad. de Leonel Vallandro e Gerd Bornheim da versão inglesa de W.D. Ross seleção de textos de José Américo Motta Pessanha. 4ª ed. São Paulo: Nova Cultural, 1991. (Os pensadores, v. 2).

BASTOS, B. Marcia. *Princípios dentro da carreira jurídica*. <<http://www.passeidireto.com/arquivo/204148/princípios-éticos>>. Acesso em 12 dez 2014.

BOFF, Leonardo. *Ética e moral. A busca de fundamentos*. Petrópolis: Vozes, 2003.

BONHOEFFER, Dietrich. *Ética*. 9ª ed. Compilado e editado por Eberhard Bethge. Tradução de Helberto Michel. São Leopoldo: Sinodal, 2009.

BORRAS, Alphonse et al.(2001). *Bíblia e direito (Espírito das leis)*. São Paulo: Loyola, 2006.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*: promulgada em 05 de out. de 1988. Obra coletiva com colaboração de autoria da editora Saraiva. Colab. Antonio Luiz de Toledo; Marcia Cristina Vaz dos Santos Windt. 20ª ed. São Paulo: Saraiva, 1998.

BRASIL.. Lei 8.906. Brasília, 13 de fevereiro 1995. Institui o código de ética e disciplina da OAB.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. . Recurso Especial, nº 402.783/SP, *Falso Testemunho*. Relator: Min. JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, 09.09.2003. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/diarios/70384715/stj-16-05-2014-pg-5102>> Acesso em 30 abr.2015.

BRASIL. RESOLUÇÃO Nº 01/2013. *Atuação de Advogados Dativos na Subseção de Novo Hamburgo é regulamentada*. Novo Hamburgo, 01 abr. 2013. Disponível em:

<[http://www.oabrs.org.br/novo-hamburgo/noticias/atuacao-advogados-dativos-na-subsecao-novo-hamburgo-e-regulamentada / 14653](http://www.oabrs.org.br/novo-hamburgo/noticias/atuacao-advogados-dativos-na-subsecao-novo-hamburgo-e-regulamentada/14653)> Acesso em 23. abr. 2014.

Companheirismo cristão: condição crítica. Disponível em: <<http://www.allaboutgod.com/portuguese/companheirismo-cristao.htm>> Acesso em: 16 abr. 2015.

CORTINA, Adela; MARTINEZ, Emilio. *Ética*. Trad. Silvana Cobucci Leite. São Paulo: Loyola, 2005.

CÔRTEZ, Antoniony de Aquino. *O cristão advogado e a mentira*. Disponível em:<www.conteudojuridico.com.br>Acesso em: 13 jun. de 2014.

COSTA, João Arantes. *Ética do Comportamento Cristão*. Disponível em:<<http://ultimato.com.br/sites/estudos-biblicos/assunto/igreja/etica-do-comportamento-cristao/>> Acesso em: 25 mai.. 2015.

DANIEL. *Princípios Bíblicos*. Disponível em: <<https://bereiano.wordpress.com/2009/12/05/principios-biblicos/>>Acesso em: 10 de abr. 2015.

FADEL, Evandro. *OAB recomenda 90 dos 1210 cursos de direito do país*. O Estado de São Paulo. 23 nov. 2011. Disponível em: <<http://educacao.estadao.com.br/noticias/geral,oab-recomenda-90-dos-1210-cursos-de-direito-do-pais,802016>> Acesso em: 30 mai. 2015.

FERREIRA, Advanir Alves. *Moderação e Bom Senso na Conduta Cristã*. Jornal Aleluia. Dez. 2002. Disponível em: <http://www.iprb.org.br/artigos/textos/art51_100/art51.htm> Acesso em: 15 abr.2015.

FORELL, George W. *Ética da decisão*. 7. Ed. Tradução de Walter Muller e Luis M. Sander. São Leopoldo: Sinodal, 2002.

FORST, Reiner. *Os limites da Tolerância*. Trad. Mauro Victoria Soares. São Paulo, 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010133002009000200002> Acesso em: 10 de abr. 2015.

GEISLER, Norman L. *Ética Cristã*. 1ª ed. São Paulo: Vida Nova, 2008.

IASD ONLINE. *IEAD e os Dez Mandamentos*. 19 jan. 2014. Disponível em: <<http://sites.google.com/site/iasdonline/home/adicional/iead01>> Acesso em: 25 de abr. 2015.

LEAL, Saul Tourinho. *O Advogado e a Ética. jus naviganti*, 06 set. 2009 <<http://jus.com.br/artigos/12926/o-advogado-e-a-etica>> Acesso em: 05 fev. 2014.

LIMA, Elinaldo Renovato. *Ética Cristã: Confrontando as questões morais do nosso tempo*. Rio de Janeiro: CPAD, 2002.

LÔBO, Paulo. *Comentários ao Estatuto da Advocacia e da OAB*. 6ª edição. Editora Saraiva 2011.

LOPES, Augustus Nicodemus. *Nossa ética de cada dia*. Revista Mackenzie, 3ª edição. Disponível em: <http://www.monergismo.com/textos/etica_crista/etica_cadadia.htm> Acesso em 16 abr..2014.

MACEDO JUNIOR, Marco Antonio Silva de; COCCARO, Celso. *Ética profissional e Estatuto da advocacia*. 9ª edição, São Paulo: Saraiva, 2009.

MAIA, Sabrina. *Princípios gerais da ética jurídica*. Rio de Janeiro, 2004. Disponível em: <<http://amigonerd.net/humanas/direito/principios-gerais-da-etica-juridica>> Acesso em: 20 jun. 2014.

MAXWELL, John C.(1947). *Ética é o melhor negócio*: traduzido por Omar de Souza. São Paulo: Mundo Cristão, 2006.

MAY, H. Roy. *Discernimento moral. Uma introdução à ética moral*. Tradução de Walter O. Schlupp. São Leopoldo: Sinodal, 2008.

MURRAY, John. *Ética bíblica in: O Novo Dicionário da Bíblia*. 2ªed. São Paulo: Edições Vida Nova, 2003.

NALINI, José Roberto. *Ética geral e profissional*. 8 ed. rev. atual e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

ORTEGA, Ofélia (Org.). *Graça e ética. O desafio da ética às nossas eclesiologias*. São Leopoldo: Sinodal.

ROBERT, Henri. *O advogado*. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

REBLIN, Iuri Andréas; SINNER, Rudolf Von (org.). *Religião e Sociedade: Desafios Contemporâneos*. São Leopoldo: Editora Sinodal, 2012.

Religiões no Brasil. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Religi%C3%B5es_no_Brasil> Acesso em: 13 de mai. 2015.

SCHRAGE, Wolfgang. *Ética do novo testamento*. Trad. de Hans A. Trein. São Leopoldo: Sinodal, 1994.

SODRÉ, Ruy de Azevedo. *A ética profissional e o estatuto do advogado*. 4ª ed. São Paulo: LTr, 1991.

SERVÃO. *Princípios Éticos do Cristão*. Disponível em: <<http://oulorivallanforumeir.77forum.com/t1382-principios-eticos-do-cristao>> Acesso em: 15 abr.2015.

BRASIL, STJ - REsp nº 402.783/SP, Rel. Min. JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, J. 09.09.2003 Disponível em: Acessado em 30 de abril de 2015.

VELOSO, Renato Ribeiro. *Ética e o advogado*. Inserido em 11/01/2004, Parte integrante da Edição nº 60, Código da publicação: 175, disponível em: <<http://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/texto.asp?id=175>>. Acesso em 01.01.2015.

XAVIER, Ewdiany. *A antiética do advogado no exercício de sua profissão*. Artigos.com <<http://www.artigos.com/artigos/sociais/direito/a-anti-etica-do-advogado-no-exercicio-de-sua-profissao-18765/artigo/#>, VVov7JNMJ1Q> Acesso em 10.04.2014.

ANEXO



**AMOSTRAGEM EM ALGUMAS SECCIONAIS ONDE ADVOGADOS
SOFRERAM ALGUMA SANÇÃO DISCIPLINAR NO ANO DE 2014**

	Advertência	Suspensos	Excluídos
RS	Não disponível	Não disponível	33
SP	424	715	24
DF	Não disponível	04	03
GO	91	1306	25
TO	23	13	6